

**XIX CONAMAT**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
EDIÇÃO ESPECIAL XIX CONAMAT | 2018

# O FUTURO DA MAGISTRATURA DO TRABALHO EM DEBATE

**EVENTO DELIBERATIVO DA ANAMATRA REÚNE  
MAIS DE 600 PARTICIPANTES E DISCUTE TEMAS COMO  
AS REFORMAS TRABALHISTA E DA PREVIDÊNCIA E AS  
PERSPECTIVAS PARA A CARREIRA DOS JUÍZES**

## REALIZAÇÃO



## ORGANIZAÇÃO

Presidente da Anamatra

**Guilherme Guimarães Feliciano** (Amatra 15/Campinas e Região)

Presidente da Amatra 3 (MG)

**Flávio Antônio Campos Vieira**

## COMISSÃO ORGANIZADORA

**Anaximandra Kátia Abreu Oliveira** (Amatra 3)

**Flávio Antônio Campos Vieira** (Presidente - Amatra 3)

**Geraldo Magela Melo** (Diretor Social e Esportivo - Amatra 3)

**Geruzia Martins de Amorim e Souza** (Diretora de Aposentados e Pensionistas - Amatra 5)

**Marcelo Rodrigo Carniato** (Diretor Financeiro - Anamatra)

**Patrícia Lampert Gomes** (Diretora de Comunicação Social - Anamatra)

**Rosemeire Lopes Fernandes** (Diretora de Eventos e Convênios - Anamatra - Coordenadora)

**Silvana Abramo Margherito Ariano** (Secretária-Geral - Anamatra)

**Viviane Maria Leite de Faria** (Amatra 5)

## COMISSÃO CIENTÍFICA

**Audrey Choucair** Vaz (Amatra 10)

**Bruno Alves Rodrigues** (Amatra 3)

**Germano Silveira de Siqueira** (Amatra 7)

**Luciano Athayde Chaves** (Amatra 21)

**Marco Aurélio Marsiglia Treviso** (Diretor de Formação e Cultura - Anamatra - Coordenador)

**Marco Antônio de Freitas** (Amatra 24)

**Pedro Paulo Ferreira** (Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos - Amatra 3)

**Renato de Paula Amado** (Vice-Presidente - Amatra 3)

**Rodnei Doreto Rodrigues** (Diretor de Aposentados - Anamatra)

**Tarcísio Correia de Brito** (Conselho de Disciplina, Ética e Prerrogativas - Amatra 3)

## EXPEDIENTE

**Jornal Anamatra | Especial 19º Conamat**

**Textos desta edição:** Giselle Brisk (Amatra 9/PR), Raquel Medeiros (colaboradora para o Conamat), Susy Laguardia (colaboradora para o Conamat), Viviane Dias (Anamatra).

**Colaboração:** Gustavo Santos (Anamatra) e Ivana Sant'Anna (Anamatra)

**Edição e jornalista responsável:** Viviane Dias (Anamatra)

**Redes sociais:** Fábria Galvão (Conecta Comunicação)

**Diagramação:** Clarissa Teixeira

**Fotos:** Alessandro Dias, Daniel Coelho, Fred Peres, Isabela Fontana e Thayane Almeida

**Supervisão:** Patrícia Lampert Gomes (Amatra 1/RJ) - Diretora de Comunicação Social da Anamatra

**Impressão:** Gráfica Coronário

**Tiragem:** 1.200 exemplares

# SUMÁRIO

## ABERTURA

Presidente da Anamatra.....	4
Presidentes da Amatra 3 (MG) e do TRT 3 .....	6
Presidente do TST.....	7
Diretor da OIT no Brasil.....	8

## CONFERÊNCIAS E PAINÉIS

Professora Beatrice Edrei .....	9
Jurista Lenio Streck.....	11
Conselheiro Luciano Frota .....	13
Desembargador Paulo Pimenta.....	14
Professora Daniela Muradas e professor Valério Mazzuoli .....	15
Ministros José Roberto Freire Pimenta e Luiz Philipe Vieira de Mello Filho.....	17
Professor Dierle Nunes e desembargador Sérgio Torres.....	19
Ministro Dias Toffoli.....	21
Carlos Eduardo Gabas .....	23
Ministro Maurício Godinho.....	24

## DIVERSOS

Reunião Coleprecor.....	26
Apresentação "Pureza".....	28
Apresentação "Instituto Ação Integrada" .....	29
Espaço de convivência .....	30
Lançamento de livros.....	31

## PROGRAMAÇÃO APOSENTADOS

Reunião Comissão Nacional de Aposentados.....	32
Reunião diretores e representantes dos aposentados das Amatras.....	33
Palestra ministro Carlos Alberto Reis de Paula.....	34
Palestra presidente da Anamatra e diretor de Aposentado .....	36
Palestra desembargador Márcio Túlio Viana.....	37

## ENCERRAMENTO

Assembleia Geral Ordinária.....	39
Carta de Belo Horizonte (MG) .....	41
Teses aprovadas .....	43
Confraternização.....	80

## Caros leitores,

Em maio do corrente ano, foi realizado o 19º Congresso Nacional dos Magistrados do Justiça do Trabalho (Conamat), desta vez em parceria com a Amatra 3 (MG). Sob os olhares das Minas Gerais, e tendo como tema central os “Horizontes para a Magistratura - Justiça, Trabalho e Previdência”, mais de 600 magistrados debateram o maior número de teses já apresentadas, considerando-se todas as edições deste conclave

Nas dependências do Hotel Ouro Minas, em Belo Horizonte, o empenho da Comissão Organizadora e da Comissão Científica, aliada ao engajamento dos colegas, propiciou debates de elevado nível, em clima absolutamente democrático, pluralista e construtivo. O 19º Conamat teve início com as atividades voltadas aos magistrados aposentados, discutindo a sua inserção na vida institucional dos tribunais e as especificidades dessa etapa da vida. Na sequência, debateram-se as perspectivas para a Justiça do Trabalho diante do cenário atual, a Previdência e as prerrogativas dos juízes do Trabalho, juntamente com outros temas igualmente momentosos, ao longo de concorridas conferências, painéis e debates.

Fator preponderante para o sucesso desta 19ª edição do Conamat, certamente, foi a expressiva e efetiva participação dos associados. As teses levadas à discussão - quantitativa e qualitativamente relevantes -, os debates jurídicos



travados nas Comissões Temáticas e, ao final, na Plenária, culminando com a aprovação de 103 teses por sua ampla maioria, apontam para a unidade da Magistratura Trabalhista e para o exato caminho a ser palmilhado na luta associativa.

As teses aprovadas na Assembleia Geral Ordinária demonstram, em especial - e mais uma vez -, que os horizontes do Direito do Trabalho, da Justiça do Trabalho e da própria Magistratura, devem ser foco prioritário das mais profundas reflexões por parte da Associação Nacional, no cenário de uma reforma trabalhista criticamente consumada, de desconstrução de direitos sociais, do vilipêndio às salvaguardas cidadãs da Magistratura nacional, tudo isto analisado sob o crivo de critérios eminentemente técnicos e jurídicos.

Almejando levar a todos os associados e ao público em geral cada momento do 19ª Conamat, a presente edição do Jornal Anamatra dedica-se inteiramente àquele que é o maior evento político-científico da Anamatra; não por outra razão, tais conclusões nortearão sua ação político-institucional a partir de agora. Trazemos uma cobertura

completa, da solenidade de abertura à Assembleia Geral, apresentando, ao final, as ementas das teses aprovadas, também disponíveis no hotsite do evento:

[www.anamatra.org.br/conamat](http://www.anamatra.org.br/conamat)

A Anamatra reafirma que, mais uma vez, os caminhos dialógicos não poderão prescindir da participação independente de cada Magistrado, também ele membro da sociedade. Com muito orgulho, a direção da Anamatra espera ter contribuído para a autocrítica das nossas instituições e para o indispensável diálogo entre a Magistratura Trabalhista e a sociedade, na permanente busca por um Brasil mais justo e solidário e por uma Magistratura digna, robusta e respeitada.

**Uma boa leitura a todas e todos.**

**Guilherme Guimarães Feliciano**  
Presidente da Anamatra

**Marco Aurélio Marsiglia Treviso**  
Diretora de Formação e Cultura

**Rosemeire Lopes Fernandes**  
Diretora de Eventos e Convênios



# “Todo maniqueísmo é burro”, critica presidente da Anamatra

“Triste mundo o nosso, onde é mais fácil dividir um átomo que unir as pessoas”. O conhecido adágio anônimo espanhol deu o tom do discurso do presidente da Anamatra na abertura do 19º Conamat. Para o dirigente, o evento serviu para a Magistratura reconhecer e confrontar os seus próprios demônios.

Na avaliação de Feliciano, muitos são esses demônios, a exemplo da depreciação profissional imposta pela própria depreciação remuneratória, das ameaças à independência judicial e da mídia conservadora, incapaz de reconhecer um agente político legítimo para mudanças sociais e culturais ou ainda, no caso da Justiça do Trabalho, o espectro da extinção. Para o presidente, o maior insidioso de todos é divisionismo interno.

“Somos juízes substitutos móveis, juízes substitutos fixos, juízes titulares, juízes titulares convocados; somos desembargadores, somos ministros; somos juízes da ativa, somos juízes aposentados. Sim, somos tudo isto. Mas, antes de mais nada, somos juízes do Trabalho. Essa é a nossa forja. Esse é o nosso DNA. Não devemos querer ser o que não somos; porque tudo o que não somos será sempre uma corruptela fosca do que somos e podemos ser”, defendeu.

O presidente da Anamatra citou estatísticas que corroboram a máxima da unidade: a Justiça do Trabalho “baixou” 4,2 milhões de processos, tendo recebido para julgar cerca de quatro milhões de processos; a alta no Índice de Produtividade de Magistrados do Trabalho (IPM), entre 2009 e 2014, de 18,3%; bem como o fato de, pelo relatório “Justiça em Números” de 2017, o ramo trabalhista ter sido, em 2016, o que mais resolveu processos por meio da conciliação: 26% do total de ações concluídas (contra a média geral de 12%). Também mencionou o fato de a Justiça do Trabalho ser a mais célere e mais capilarizada do país, presente em 624 municípios, isto é, em 11,2% de todos os municípios brasileiros; e, por fim, ser a mais informatizada, com mais de 99% de processos instaurados, em 2016, por meio eletrônico, contra uma média geral de 70,1%.

Mas, para o presidente, nos últimos tempos, o Brasil se dividiu entre progressistas ou conservadores, coxinhas ou mortadelas, esquerda ou direita. “Estamos nos tornando, ao cabo e fim – e desgraçadamente –, estranhos entre iguais. A Magistratura do Trabalho também se dividiu. E, no nosso meio, tornou-se cada vez mais recorrente o mais falacioso dentre todos os nossos derradeiros maniqueísmos: aquele que contrapõe ‘pautas sociais’ e ‘pautas corporativas’. E desde então nos desdobramos em inúteis esforços cognitivos para saber o que, dentre as atuações institucionais da Anamatra, constitui ‘pauta social’; e o que, afinal, constitui ‘pauta corporativa’”.



As consequências da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista) foi o exemplo utilizado pelo presidente para rebater esse divisionismo e as críticas à “pauta social”. Feliciano citou o aumento da concentração de renda, do desemprego e da informalidade, com abertura de vagas de trabalho apenas para salários de até dois salários mínimos; a diminuição da arrecadação previdenciária; bem como a diminuição da distribuição de valores aos reclamantes. Também defendeu as críticas da Anamatra à reforma da Previdência, com consequências para magistrados, servidores e a sociedade como um todo.

Ao final de seu discurso, Feliciano disse que essas questões darão o tom dos debates no 19º Conamat e defendeu, mais uma vez, que o magistrado revise a sua essência. “O maior bem de um juiz é a sua sensibilidade; o seu maior valor é a sua humanidade. Nós somos a Magistratura do Trabalho. Em algum momento, cada um de nós sonhou um mundo humano e socialmente mais justo; por isto, somos juizes do Trabalho. Não há outro tempo ou lugar. Não há outra ocasião”, finalizou.

## MESA DE ABERTURA

Compuseram a mesa de abertura o presidente da Anamatra, Guilherme Guimarães Feliciano; o presidente da Amatra 3 (MG), Flânio Antônio Campos Vieira, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Brito Pereira; o ministro do Tribunal Superior do Trabalho e conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Aloysio da Veiga; o presidente do TRT da 3ª Região (MG), desembargador Marcus Moura Ferreira; o procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury; o presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Angelo Fabiano Farias da Costa; o presidente do Colepécior, desembargador Wilson Fernandes; o diretor da Organização Internacional do Trabalho - OIT Brasil, Martin Hahn; o presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas - ABRAT, Roberto Parahyba Arruda Pinto; e o secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, Marco Antônio de Rezende Teixeira, representando o Governo de Minas Gerais. A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Carmen Lúcia, que havia confirmado presença na solenidade de abertura, não pôde comparecer, devido ao inesperado prolongamento da sessão realizada naquele dia.



## Magistrados de Minas ressaltam importância do evento

A solenidade de abertura do 19º Conamat foi marcada por discursos contundentes em defesa da valorização da carreira e da irrestrita efetivação do Direito do Trabalho. “O tema central e correspondentes subtemas são espinhosos e a discussão e deliberação a respeito representam candente desafio que deve ser enfrentado com coragem por atores sociais destemidos que almejam um Direito do Trabalho socialmente justo, que efetivamente dê concretude aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, enfatizou o presidente da Amatra 3 (MG), Flânio Antônio Campos Vieira, ao saudar os participantes do evento.

“Tenhamos a certeza, no entanto, de que estamos plenamente qualificados para a ampla e profunda discussão sobre todas as teses apresentadas e aprovadas pela Comissão Científica, de forma altiva e sempre com absoluto respeito às compreensões e entendimentos dissonantes que, em verdade, certamente agregam sólidos argumentos jurídicos e sociais para o debate, potencializando a melhor qualificação do resultado almejado”, frisou o dirigente.

O magistrado lembrou, ainda, a importância de assegurar à Justiça do Trabalho plenas condições de cumprir a missão constitucional que lhe é reservada. Também mencionou a necessária “preservação do regime jurídico previdenciário compatível com as prerrogativas da Magistratura e com as exigências e vedações que lhe são impostas”.

O presidente do TRT da 3ª Região (MG), desembargador Marcus Moura Ferreira, mostrou preocupação em relação ao futuro da Justiça do Trabalho, especialmente diante do atual cenário de adequação orçamentária imposta aos Tribunais pela Emenda Constitucional 95/2016 e da vigência da Lei 13.457/2017 (Reforma Trabalhista).

“Os horizontes que se abrem para o Poder Judiciário, especialmente para a Magistratura do Trabalho, merecem análise aprofundada por concernentes também ao futuro da Justiça do Trabalho, dos tantos profissionais que lhe tecem diariamente a malha de sua operabilidade concreta, de todos os jurisdicionados que a ela confiam a solução de suas lides e a expectativa de viver em uma sociedade em que o valor social do trabalho seja efetivamente protegido e concretizado como prevê a constituição”, frisou o desembargador.

# Reforma trabalhista: presidente do TST defende que insegurança jurídica será contornada por magistrados

A insegurança jurídica não será uma questão para a reforma trabalhista, segundo o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, João Batista Brito Pereira. Em discurso realizado durante a abertura oficial do Conamat, o ministro afirmou que “insegurança jurídica” seria a expressão da moda.

Um dos exemplos citados por ele para justificar seu posicionamento é o regime especial dos trabalhadores bancários, de seis horas diárias, criado em 1958 e que é debatido desde então. De acordo com o ministro, essa questão jamais foi vista como insegurança jurídica.

Ainda de acordo com o presidente do TST, “a insegurança jurídica conquanto impressione pode não ser o argumento decisivo para se debater ou compreender as inúmeras questões que se envolve a reforma trabalhista”.

Citando o aniversário de 75 anos da Consolidação das Leis do Trabalho, Brito Pereira argumentou que, desde sua criação, a legislação já recebeu milhares de emendas e que, segundo ele, são bem-vindas e merecem ser debatidas.

Em seu pronunciamento, Brito Pereira preferiu falar da importância da Constituição de 1988 para o desenvolvimento das atuais leis trabalhistas. Ainda, de acordo com ele, a Carta Magna, que fará 30 anos em outubro, deu novas feições ao arcabouço jurídico e político, criando novos direitos individuais e coletivos, fortalecendo as leis do trabalho.

Para o ministro, as discussões do passado foram essenciais para alcançarmos o status da lei atual e as discussões do presente sinalizarão o caminho para as leis no futuro.

Brito Pereira defendeu a importância da EC 45/2004, que ampliou o leque de atuação da Justiça do Trabalho. Ele citou ainda o aumento do número de unidades da justiça especializada, que atualmente atendem populações com difícil acesso, como as ribeirinhas.

“Nós continuamos necessários, nós continuamos cumprindo o nosso papel com qualidade, com efetividade e rapidez”, defendeu o ministro.



## Diretor da OIT destaca esforço dos magistrados para objetivos da Agenda 2030

O diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, o alemão Martin Hahn, elogiou, durante a abertura oficial do evento, a atuação dos magistrados brasileiros na promoção dos direitos fundamentais do trabalho. “Reconheço o grande interesse dos juízes brasileiros nas convenções e noto com grande satisfação a participação nos cursos da OIT, como os de normas e os de direitos fundamentais do trabalho”, destacou. Hahn frisou que esse interesse é algo positivo tanto para os magistrados como para a OIT.

Durante a sua apresentação, Martin ressaltou a ação do magistrado como fundamental na mudança da realidade do trabalho em todos os lugares do mundo. O diretor ainda citou a responsabilidade institucional de juízes e juízas para garantir o trabalho decente e a promoção de igualdade e, assim, alcançar as metas propostas na agenda 2030.

**Agenda 2030** - trata-se de um documento elaborado por representantes dos 193 estados-membros da ONU em setembro de 2015 na cidade Nova York, EUA. O texto aponta ações a serem realizadas durante cerca de quinze anos, com o objetivo de criar desenvolvimento sustentável a partir da erradicação da pobreza. O plano, iniciado em 2016, indica 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. Entre as ações propostas está o objetivo 8: trabalho decente e crescimento econômico.

A Agenda não se limita a propor os ODS, mas trata igualmente dos meios de implementação que permitirão a concretização desses objetivos e de suas metas. Esse debate engloba questões de alcance sistêmico, como financiamento para o desenvolvimento, transferência de tecnologia, capacitação técnica e comércio internacional. Além disso, deverá ser posto em funcionamento mecanismo de acompanhamento dos ODS e de suas metas. Esse mecanismo deverá auxiliar os países a comunicar seus êxitos e identificar seus desafios, ajudando-os a traçar estratégias e avançar em seus compromissos com o desenvolvimento sustentável.





### “O trabalho é cada vez mais a causa do sofrimento patogênico”, afirma psicóloga francesa Beatrice Edrei

A conferência de abertura da programação científica abordou a centralidade do trabalho no âmbito do Poder Judiciário. A professora francesa Beatrice Edrei compartilhou os resultados de estudos nas áreas da psicodinâmica e psicopatia do trabalho aplicadas ao Judiciário francês.

Os trabalhos foram presididos pelo juiz Leonardo Vieira Wandelli (Amatra9). “Começar o Conamat com esta conferência sobre pesquisas que dizem respeito à realidade vivenciada pela magistratura francesa e que trazem reflexões a nossa realidade é extremamente oportuno em um momento extremamente relevante e sensível para a Magistratura brasileira”, disse o magistrado.

Psicóloga, com atuação em saúde mental no ambiente laboral, Beatrice relatou as implicações da centralidade do trabalho como causa de patologias laborais. “O trabalho é cada vez mais a causa do sofrimento patogênico, enquanto, em teoria, ele deve ser um construtor da saúde”, disse ao relatar a experiência com uma magistrada francesa.





“Ela se interessou pelo tema do abandono do colegiado e o sofrimento da prática judiciária de segunda instância. No plano clínico, descreveu uma máquina judiciária na qual predominam a tensão com os ritos, a preocupação da hierarquia somente com a estatísticas e o cinismo diante do trabalho rápido mesmo sem qualidade”, explicou a pesquisadora.

Segundo Beatrice, esse fenômeno decorre essencialmente do interesse da administração pública cada vez mais voltada ao desempenho de estatísticas, o que impende o tempo necessário de pensamento coletivo. “Não é seguro, no entanto, afirmar que o fluxo do trabalho explica sozinho a experiência da solidão e sofrimento. Há práticas veladas impostas à profissão que causam sofrimento muito além da carga de trabalho”, analisou.

A professora falou das alterações no ordenamento jurídico francês, que nos últimos 20 anos reduziu consideravelmente a formação colegiada. “Atualmente, contenciosos são julgados por um único juiz. Por outro lado, quando o jurisdicionado decide recorrer tem, em princípio, a garantia legal de ver seu caso analisado por um colegiado. No entanto, não é raro que os magistrados que não redigiram o acórdão não tenham qualquer conhecimento do caso”, revelou Beatrice.

Para a pesquisadora, essa prática é vista como um arranjo que se impôs sozinho ao processo judicial para gerir o grande fluxo de ações, tornando-se algo pouco questionado, porém com sérias consequências. “No plano da qualidade real do trabalho, o jurisdicionado não tem sua lide resolvida por três juízes, e sim somente por um deles. Essa ‘artimanha’ faz com um magistrado deixe seu nome em uma decisão com a qual ele poderia nem concordar, sem qualquer conhecimento”, enfatizou.

Nesse sentido, a pesquisadora alertou que esse tipo de prática pode gerar a longo prazo um efeito paradoxal e a sensação de traição de si mesmo. “Entendemos por ‘artimanha’ uma inovação ao que já está estabilizado, uma conduta sem a intenção de prejudicar e que é validada como nobre na busca de um objetivo. Porém, nesse caso, o encobrimento do deliberado pelos juízes pode causar embaraço em detrimento do sofrimento pela carga de trabalho”, sublinhou Beatrice.

De acordo com a conferencista, a magistrada francesa constatou, ao final do estudo, que ganhar tempo trabalhando de forma mais simples do ponto de vista da ética do ofício implica em menor consciência e satisfação profissional. “O paradoxo para os juízes é a autonomia. A consciência moral está sempre no cerne do seu compromisso profissional. Agir contra o seu melhor juízo é desafiar a concepção do trabalho, o que nos permite explicar o aumento dos sofrimentos psíquicos no mundo da justiça”, ressaltou a pesquisadora.

Beatrice acredita que a experiência do trabalho é afetiva e o juiz não analisa só intelectualmente um processo, ele alcança elementos subjetivos que o guiarão na análise de uma situação e posterior decisão. “A solução então é enxergar no seu sofrimento o ponto de partida para encontrar a saída, cujo destino não é mais se reprimir”, ponderou a professora.

A pesquisadora concluiu sua exposição sugerindo a emancipação da tendência massiva de organizar a atividade jurisdicional a partir de modelos oriundos da gestão industrial. Alertou, ainda, que a cooperação vertical, horizontal e transversa deve ser o cerne da prevenção de doenças dos profissionais que atuam no Poder Judiciário. “Assumir o risco de se comprometer, de ser capaz de debater serenamente e ajustar as normas é uma atitude que deve ser ratificada por políticas públicas”, finalizou.



## Erradicar a pobreza e fazer justiça social estão na Constituição, destaca Lenio Streck

A lembrança foi do jurista Lenio Streck. Na conferência “Perspectivas para a Justiça do Trabalho: Justiça Social e Estado Mínimo”, o advogado e professor defendeu que é fundamental que os juízes reconheçam o papel normativo da Constituição Federal e estejam comprometidos com o filtro necessário entre as suas previsões e a realidade social, e não o contrário. A mesa foi presidida pelo juiz federal Fernando Mattos, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para Streck, o pensamento de que o juiz seria, supostamente, “boca da lei” é atrasado e inadequado, porquanto cabe aos magistrados aplicar a Constituição, que é compromissária com a erradicação da pobreza e com a realização dos direitos sociais. “Ela não pode ceder para argumentos predatórios. O custo seria muito alto”. Na avaliação do professor, isso não vem sendo observada nos cursos jurídicos, nos quais a Constituição Federal é desdenhada. “As faculdades se tornaram um antro de reacionários”, afirmou.





Segundo o jurista, a legitimidade do Judiciário advém da Constituição, não lhe competindo se arvorar na condição do que seria supostamente a vontade advinda da opinião pública. “Se o Judiciário agirá segundo a voz das ruas, ele pode ser substituído pela voz das ruas. Se ele precisa ouvir a sociedade, o que justificaria a sua existência?”. Lenio Streck também defendeu a ampliação da composição dos tribunais superiores para que mais pessoas participem das decisões, raciocínio que veio acompanhado de comparativo com números de magistrados em cortes de outros países.

**Reforma trabalhista** – Lenio Streck imprimiu duras críticas à Lei nº 13.467/2017, denominada de reforma trabalhista, em especial com relação às alterações referentes aos honorários sucumbenciais. “Além de você perder, ainda tem de ficar pobre. Isso é de uma genialidade do mal. A reforma é um predador que ataca, precisamos de um atirador de elite nato, que pode ser o juiz no controle difuso, ou o atirador maior, que é o STF”, comparou.

Na avaliação de Streck, a reforma também afeta o devido processo legal e os direitos trabalhistas em sua essência. “Existem os grupos de extermínio dos recursos, que abatem quase 100% de quase tudo que chega lá. O Judiciário, nas instâncias superiores, parece que lida com o paradoxo do queijo suíço, quanto mais furos melhor o queijo. Resultado: o queijo ideal é o não queijo. Se você não quer recursos, para que ter um tribunal?”. Esse paradoxo acaba justificando a criação de uma jurisprudência defensiva e os tribunais superiores, na esmagadora maioria das decisões, apenas decidem que não conhecerão do mérito da discussão.

Os princípios constitucionais devem servir de parâmetro também para aplicação do Direito do Trabalho, lembra Streck. “A Justiça do Trabalho passa por um desafio muito grande, tem de estar muito forte e munida da arma da jurisdição constitucional, fazendo-a valer contra os argumentos de dualismo que contrapõem a realidade à norma”, explicou, lembrando que, assim como o Direito Penal, que cuida de cerca de 750 mil presos no Brasil, o Direito do Trabalho lida com uma relação de ampla exploração, a exemplo do trabalho escravo. Finalizou lembrando que dentre as poucas hipóteses em que o juiz pode não aplicar a lei estão aquelas que fazem preponderar a Constituição de 1988.





## Conselheiro enfoca necessidade do real cumprimento da Constituição

“A Magistratura não é lugar para covardes e para burocratas. A Magistratura é lugar para fortes e revolucionários”, foi com essa frase que o conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Luciano Frota encerrou sua fala durante o painel “Perspectivas para a Justiça do Trabalho: autonomia, efetividade e Justiça Social”. A mesa foi presidida pela diretora da Cidadania e Direitos Humanos da Anamatra, Luciana Paula Conforti.

O conselheiro fez uma explanação sobre o cenário no qual foi construído o sistema judiciário brasileiro e seus reflexos na atual estrutura jurídica. E como a justiça brasileira foi se modificando no decorrer dos anos, conforme as demandas e acontecimentos históricos. Luciano Frota chamou a atenção para a omissão por parte do judiciário, em sua origem, quanto às questões sociais e os atuais reflexos trazidos por essa bagagem histórica. Ressaltou que os juízes são sim agentes de transformação social, já que a própria Constituição tem esse caráter transformador.

“O discurso da neutralidade que se traz serve apenas para revelar a conivência do magistrado com toda a sorte de injustiças e de iniquidades sociais, agindo como um verdadeiro Pilatos. E essa ação odiosa descompensa a balança da democracia”, afirmou. O magistrado criticou fortemente os juízes que não seguem a Constituição para fazer aplicação de leis. Segundo ele, com essa atitude o juiz estaria negando o próprio Estado de direito. “Nada pode estar acima da constituição”, ressaltou.

“É natural que a Magistratura tenha seus inimigos

externos, nós somos um poder contra majoritário, mas o que me preocupa é quando esses inimigos estão dentro da própria Magistratura. E isso ocorre quando os juízes renunciam à sua independência para ajustar-se ao comodismo da aplicação crua da lei”. Ele lembrou que alguns juízes podem estar fazendo isso por ingenuidade, mas outros simplesmente por atender automaticamente esse sistema.

Sobre o CNJ, órgão do qual é conselheiro, Luciano lembrou que a organização foi originalmente criada para controlar o judiciário e para ter mais contato com a sociedade. Segundo o magistrado, há atualmente uma lógica invertida sobre o papel do CNJ. Ainda de acordo com o juiz, quem tem que pautar o CNJ é o judiciário e não o contrário.

Luciano Frota questionou o processo de escolha dos conselheiros do próprio CNJ. “Talvez precisemos discutir melhor esses processos de escolha dos conselheiros”, afirmou. Ele apontou que os conselheiros escolhidos estão atrelados de alguma forma aos tribunais que os escolhem e que esse processo pode ser repensado.

Outro importante ponto frisado pelo magistrado são as medidas para tentar diminuir o número de processos, mas apenas de forma quantitativa. De acordo com ele, a forma como essa diminuição de processos será feita, poderá aumentar as barreiras, dificultando o acesso da população mais carente à justiça, não trazendo benefícios à sociedade. “A sociedade nos cobrará por isso, muito seriamente”, alerta.



# Redução do orçamento dos tribunais pode gerar falência do Estado

O vice-presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho (Coleprec), desembargador Paulo Sérgio Pimenta, também participou do painel “Perspectivas para a Justiça do Trabalho: autonomia, efetividade e justiça social”.

O desembargador Paulo Pimenta abordou as consequências do regime fiscal vigente para os Tribunais do Trabalho e salientou a importância de buscar uma revisão dos orçamentos previstos para os próximos anos. “Hoje a nossa pauta comum é muito maior do que as nossas subdivisões”, frisou. Em sua avaliação, os próximos cinco anos podem ser sombrios devido aos cortes de 2,5% previstos nos orçamentos de todos os tribunais do trabalho.

“Em 2016, ocorreu um corte nefasto que se solidificou com a Emenda Constitucional 95 na qual limitou-se os gastos públicos por vinte anos”. Segundo o desembargador, até mesmo o aporte de 0,95% oriundo do orçamento do Poder Executivo para o Poder Judiciário corre o risco de ser encerrado. Vivemos um clima de insegurança, não sabemos quem será o novo presidente. A redução do volume processual também pode gerar uma leitura de que pode se diminuir o orçamento”, alertou.

Pimenta explicou que os cortes no orçamento da Justiça do Trabalho já estavam ocorrendo, mas se tornaram mais preocupantes nos últimos anos. “Neste ano, no final de março, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro João Batista Brito Pereira, apresentou uma meta de corte linear no orçamento na ordem de 2,5% em despesas primárias”, ressaltou. O desembargador esclareceu que os cortes podem ser feitos pelos tribunais e, caso isso não ocorra, a redução poderá ser feita pelo CSJT. “O Conselho nos deu essa margem de manobra para que possamos escolher onde cortar, uma eleição sem muita margem”, lamentou.

Para Paulo Pimenta, o cenário é muito preocupante e todas as administrações de tribunais devem buscar soluções conjuntas. A redução orçamentária, segundo o desembargador, gera a precarização das condições de trabalho, corte de benefícios indiretos e, principalmente, a impossibilidade de nomeações nos próximos anos para reposição nos próximos quadros. “Caso não exista uma revisão desse regime fiscal, não irá ocorrer somente uma falência da Justiça do Trabalho, mas também uma falência de Estado”.



Segundo o vice-presidente da Coleprec, a discussão é sobre a sobrevivência dos tribunais trabalhistas nos próximos anos. Para Paulo Pimenta, o cenário é muito preocupante e todas as administrações de tribunais devem buscar soluções conjuntas. A redução orçamentária, segundo o desembargador, gera a precarização das condições de trabalho, corte de benefícios indiretos e, principalmente, a impossibilidade de nomeações nos próximos anos para reposição nos próximos quadros. “Caso não exista uma revisão desse regime fiscal, não irá ocorrer somente uma falência da Justiça do Trabalho, mas também uma falência de Estado. Para o vice-presidente da Coleprec, a discussão é sobre a sobrevivência dos tribunais trabalhistas nos próximos anos.

# Painelistas analisam aspectos da reforma trabalhista à luz do Direito Internacional



Na seara da Lei nº 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista, o advogado Valério Mazzuoli, professor de direito internacional, proferiu palestra sobre o controle de convencionalidade das leis. O painel foi presidido pelo deputado federal Patrus Ananias (PT/MG) e também contou com exposição da professora Daniela Muradas.

“Eu não milito na Justiça do Trabalho, mas é o ramo do Judiciário do qual tenho mais orgulho pela aplicação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos e dedicação ao tema do controle de convencionalidade das leis no Brasil”, disse Mazzuoli.

Segundo o professor, o que se vê nos dias de hoje é uma ‘antidoutrina’ que busca desestimular os magistrados trabalhistas a exercer o controle de convencionalidade das leis sob o argumento de que não seria algo primário, e sim secundário, que caberia a um tribunal internacional.

“Nada mais equivocado. O direito internacional é complementar às jurisdições regionais. Compartilhar as leis domésticas à malsinada reforma trabalhista é aplicar as normas de proteção de direitos humanos, invalidando as que contrariem os preceitos fundamentais de tratados internacionais ratificados pelo Brasil”, explicou Mazzuoli.





Na opinião do advogado, o exercício do controle da convencionalidade das leis está muito mais refinado. Além de controlar a convencionalidade, compatibilizar as normas internas com as normas ratificadas, o magistrado tem que proceder esse controle seguindo os princípios internacionais específicos a cada caso. “Quem diz o contrário não tem a mínima noção do sistema, e presta um desserviço à população brasileira”, enfatizou.

Mazzuoli explicou, ainda, que a Organização dos Estados Americanos (OEA) recebe, em média, 3 mil petições de violações dos direitos humanos por ano, sendo admitidas cerca de 19 denúncias, das quais 10 são encaminhadas à corte interamericana e apenas três têm provimento. “Por isso a importância do entendimento acerca da importância da convencionalidade das leis em âmbito interno”, finalizou.

**Capitalismo Tecnológico** – A palestra da professora Daniela Muradas, pós-doutora em sociologia do trabalho, focou no controle da contemporaneidade da legislação do trabalho em face dos implementos tecnológicos no contexto da reforma trabalhista.

A advogada trouxe o conceito da GIG Economy, ou Capitalismo 4.0, no qual vem se observando a obsolescência programada. “O chamado capitalismo tecnológico não se distingue das estruturas convencionais, mas se caracteriza pela inutilização, ou seja, pela programação de validade de produtos na economia para impulsionar o consumo”, elucidou.

Muradas assinalou que é no campo das relações do trabalho onde se vê com maior nitidez a substituição da mão de obra humana pela robótica. “É uma perspectiva que requer melhor análise, pois estamos roubando empregos e assumindo, na qualidade de consumidores, o papel de destruidores da mecânica tradicional do mercado do trabalho”, enfatizou.

A professora ressaltou, ainda, que nos setores terceirizados da economia há evidente tendência a jornadas extenuantes, considerando que a reforma trabalhista estabeleceu certa de flexibilidade na computação do tempo de trabalho, favorecendo inclusive o aparecimento de condições análogas ao trabalho escravo.

“Dados mapeados pela OIT indicam crescimento dos chamados trabalhadores pobres, formalmente inseridos na sociedade, mas que não recebem um dólar por dia. Mais de 70% da população latino-americana está inserida nesse quadro que se desenha, inclusive, de insegurança com relação à pobreza no sentido legal par afins de demandas gratuitas na Justiça do Trabalho”, revelou Muradas.

**Reforma trabalhista** – Fechando o painel, o deputado Patrus Ananias criticou a reforma trabalhista e destacou o desafio da convivência respeitosa entre pessoas com diferentes visões de mundo, o que, segundo ele, é essencial à preservação dos marcos fundamentais do Estado Democrático de Direito. “A Reforma Trabalhista não é um capítulo isolado. Ela se insere em uma ampla operação de desmonte dos direitos sociais e até mesmo da soberania nacional”, pontuou.



## Ministros do TST alertam que reforma trabalhista pode gerar precarização das condições de trabalho

Respeitar a lei trabalhista sem ferir a Constituição Federal deve ser a palavra de ordem para os magistrados do Trabalho. Segundo o ministro do Tribunal Superior do Trabalho José Roberto Freire Pimenta, os juízes devem mergulhar na origem da Justiça do Trabalho. Ele acredita que, com a aprovação da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), é hora de ser fiel ao Direito do Trabalho, que se baseia no princípio da proteção.

O magistrado participou do painel “Reforma Trabalhista: Independência judicial e Estado Social” ao lado do também ministro do TST Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM).

A senadora criticou a maneira como a reforma tramitou na Câmara dos Deputados, a quantidade de modificações e a rapidez com que foi aprovada, não possibilitando que a questão fosse devidamente debatida com a população e as entidades sociais.

Em sua exposição, José Pimenta explicou que a reforma trabalhista, da qual foi contra, fere a Carta Magna e que, por terem jurado respeitar a Constituição, os magistrados não podem aplicar a lei de forma literal. “Não vamos aplicá-la de forma isolada, nem poderíamos fazer isso, pois nós juramos em primeiro lugar obediência à Constituição da República, e também a todos os demais dispositivos constitucionais, leis complementares e os tratados internacionais aprovados que ingressaram no ordenamento jurídico. Não vamos aplicar literalmente os dispositivos da reforma como seus autores certamente os desejam. Não é esse nosso papel e não vamos fazer isso”, declarou.



Pimenta ressaltou que a Justiça do Trabalho no Brasil é uma justiça peculiar, que tem origens históricas diferenciadas em relação à Justiça Comum e que só se justifica se não abandonar sua razão de ser. “No momento em que nós abandonarmos nossa origem, nossa razão histórica, as razões pelas quais nós nos constituímos, nós nos desnaturaremos e estaremos fadados à extinção, pois não haverá mais razão de ser para esse ramo da Justiça”, explicou.

O magistrado lembrou que 17 ministros do TST fizeram um documento durante a tramitação do projeto da reforma trabalhista e enviaram ao Senado Federal, mas que, infelizmente, apesar de ter sido recebido pelos senadores, não conseguiu estender a discussão da reforma antes que ela fosse aprovada.

**Precarização** – O ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho abordou em sua fala como as reformas nas leis podem gerar a precarização das condições de trabalho. De acordo com o magistrado, a verdadeira preocupação das personificações do capital é promover a flexibilidade do trabalho e combater todas as formas possíveis de mercados rígidos. Esses princípios estão presentes na base da atual reforma trabalhista, afirma. “Somente há um caminho para alargar as margens contraídas da acumulação do capital: às expensas do trabalho humano”, afirmou.

Para o magistrado, essas são linhas de ações focadas em dados quantitativos, entretanto a matemática não responde questões complexas sociais. “Os interesses empresariais conduzem uma intensa campanha contra o salário mínimo, com a desculpa de que dificulta a contratação de jovens, a busca de mais valia absoluta com a incidência de trabalho infantil, de idosos e de trabalho análogo à condição de escravo”, criticou.

O ministro ressaltou a importância de se questionar teorias econômicas excessivamente científicas diante das quais o mercado tem uma lógica própria. Nesse contexto, o Direito pode ir a reboque de interesses econômicos. Segundo Luiz Philippe, a precarização das relações de trabalho e o desemprego geram também uma derrocada humana social.

De acordo com a exposição do magistrado, o Estado capitalista pode ser extremamente interventor em favor daqueles que detêm o poder econômico. Isso gera atores públicos com interesses em defender apenas uma pequena parcela da população. Alguns dos pilares para a realização dessa manipulação seriam os lobbies, a manipulação midiática assim como a acadêmica (produção de estudos com interesses elitistas). Dessa forma, o Estado poderia se tornar uma espécie de grande empresa, não agindo em defesa dos direitos de todos. O magistrado ainda recordou que o Brasil é o décimo país no ranking de desigualdade social.



## Reforma trabalhista: painel discute acesso à justiça, garantias processuais e efetividade

A Lei 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista, foi tema de painel que debateu o acesso à justiça, as garantias processuais e efetividade. A mesa, presidida pelo ministro Aloysio Corrêa da Veiga, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), reuniu o professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Dierle Nunes e o desembargador do Trabalho da 6ª Região Sérgio Torres.

Ao abrir os debates, o ministro Aloysio da Veiga explicou que, no cenário da reforma trabalhista, a primeira visão sobre essa transformação - além da perplexidade que atormenta no sentido de dar a essa mudança de rumo do Direito e do Processo do Trabalho a esperança de que se ter um mundo melhor - “deve ocorrer a partir de uma reflexão mais profunda”.

O professor Dierle Nunes iniciou sua exposição defendendo que a reforma processual, “tanto a realizada no campo civil como no trabalhista, deveria partir de premissas emblemáticas do próprio papel exercido pela jurisdição, que originalmente vivenciava conflitos envolvendo apenas questões de natureza patrimonial”.

Percorrendo as transformações conceituais sofridas em busca da eficiência (discurso neoliberal), o professor afirmou que o senso comum sobre o acesso à justiça cultivado no Brasil é fruto de uma sutil, porém acirrada disputa pelos sistemas de significação. “Historicamente, temos um quadro bipolar do sistema jurídico brasileiro. De um lado uma Constituição Federal que busca a efetiva implementação de direitos fundamentais e atribui ao Judiciário a garantia desses direitos, e de outro a implementação paulatina de reformas no sistema, com a profissionalização de algumas categorias e o sucateamento de outras”.



Segundo o palestrante, a legislação trabalhista reformada tende a suportar a discussão da ampliação da autonomia coletiva, estabelecendo um sério problema na medida em que pode ocasionar diferente leitura de cláusula constitucional relevante em relação ao acesso à justiça. Na avaliação do professor, o Direito do Trabalho precisa se manter incólume. “Devemos promover a melhor leitura convencional do texto da reforma trabalhista, caso contrário estaremos piorando o sistema jurídico brasileiro, chancelando todo um projeto neoliberal de implementação de direitos”, finalizou.

**Acesso à justiça** – O desembargador Sérgio Torres, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, centrou a sua exposição no acesso à Justiça, que explicou ter três dimensões: o acesso ao Judiciário, à jurisdição e a um ordenamento jurídico justo. “A que nos preocupa é primordialmente ligada à primeira dimensão, que inclui as dificuldades que o cidadão pode ter para ingressar com uma ação judicial”, disse, ao exemplificar obstáculos internos e externos, como o processo judicial eletrônico.

Na visão do magistrado, o devido processo legal nasce com a Carta Magna de 1215, da Inglaterra, do Rei João Sem-Terra. “A Carta trata do acesso à justiça em suas três dimensões, quando promete que não haverá venda, impedimento ou atraso de qualquer direito ou da justiça. Isso é o ideal de acesso à justiça”, disse, ao citar outros dispositivos da Carta relacionados ao tema, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

No Brasil, explicou, as quatro primeiras constituições, 1824, 1891, 1934 e 1937, não fizeram menção expressa ao acesso à justiça. “Mas, se examinarmos a Constituição de 1946, veremos que ela prevê que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Ela serviu de base para as posteriores, de 1967 e 1988, esta última consagrando o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Veja como foi sábio o legislador ao expandir o texto da Constituição de 1946, estabelecendo que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a qualquer direito”, comparou.

Sobre a justiça gratuita, citou preceitos constitucionais e no plano infraconstitucional. “É uma temática vinculada ao acesso à Justiça nessa sua primeira dimensão, à ideia de que o cidadão, especialmente os necessitados, têm direito à assistência jurídica integral e gratuita”. Torres citou diversos preceitos da Constituição de 1988 nesse sentido, como o direito de petição, de obtenção de certidões e alguns remédios constitucionais.

Ao final de sua exposição, Sérgio Torres defendeu que o juiz se utilize daquele que considera a sua maior ferramenta de interpretação, a hermenêutica. “Mas, vamos evitar a postura do pitbull raivoso, que é aquele que interpreta com raiva, que contamina a raiva de examinar qualquer instituto adequadamente. Vamos baixar a guarda. Nenhum profissional tem a capacidade de interpretação de um juiz do Trabalho, que consegue examinar de forma isenta e imparcial, mas sem perder a sua humanidade”.

Sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, da Procuradoria-Geral da República, que questiona os entraves impostos pela reforma trabalhista ao acesso à justiça, afirmou que acredita que a inconstitucionalidade não será declarada, mas a declaração de interpretação conforme a Constituição, garantindo a suspensão da exigibilidade do pagamento de despesas processuais enquanto perdurar a incapacidade para quem tem acesso à justiça gratuita.



## “Brasil precisa da Justiça do Trabalho, pois é um país extremamente desigual”, afirma ministro Dias Toffoli

A afirmação foi feita pelo vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli na conferência que abriu o terceiro dia do 19º Conamat.

O ministro defendeu a importância da Justiça do Trabalho para garantir condições dignas de remuneração e de trabalho para a massa dos trabalhadores brasileiros. “Imagina se nessa cultura atual se extinguisse a Justiça do Trabalho?”, questionou. “Se essa grande massa da população brasileira, que já é explorada, que já tem relações difíceis no seu dia a dia, não tivesse condições de ir à justiça reclamar sobre seus direitos?”, indagou.



Dias Toffoli falou da responsabilidade do Supremo Tribunal Federal e da cobrança que os juízes em geral sofrem da sociedade, especialmente em relação à eficácia e transparência, por meio da “accountability”. O termo remete à obrigação, à transparência, de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados. “Temos que ser eficientes, dar conta da demanda pública, ter transparência, mostrar como nós somos, como decidimos”, explicou.

O vice-presidente do STF também defendeu que o Poder Judiciário utilize uma linguagem menos hermética, que o aproxime da população. “Essa é a Magistratura que vai vingar. Se nós não formos eficientes, se não formos transparentes e se não nos deixarmos ser cobrados, fiscalizados e responsabilizados, a sociedade não verá na Magistratura brasileira as esperanças que ela tem em relação ao Poder Judiciário brasileiro”, completou.

**Liberdade de expressão** – A realização do 19º Conamat e a possibilidade de debates em eventos científicos da Magistratura só é possível, pois o Brasil vive em um Estado Democrático de Direito, “do contrário não haveria liberdade de expressão, nem mesmo para realizar eventos como o Conamat”.

**Histórico** – No início de sua conferência, o ministro fez uma longa explanação sobre a criação do STF no país e lembrou que, no Brasil, o Estado foi criado antes da sociedade civil, e que, ao longo da história, isso ainda apresenta resquícios no comportamento social. Também falou dos diversos momentos de crise enfrentados desde o Brasil colônia, e dos reflexos causados por eles na atual sociedade e na forma como a justiça atua no país.

Para o ministro, o Brasil tem grandes dificuldades de criar um projeto nacional. “A nação brasileira não se organiza em um projeto nacional, ela tem demandas segmentadas. Estou dizendo o que penso como realidade”, afirmou, sem explicar como deveria ser esse projeto.

**Extinção da Justiça do Trabalho** – O reconhecimento da importância da Justiça do Trabalho pelo próximo presidente do STF foi na contramão de declaração do ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ministro Ives Gandra Filho em evento promovido pela União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (Unecs) para discutir a Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), na mesma semana do 19º Conamat. Na ocasião, Gandra Filho afirmou que, caso os juízes continuassem se opondo à “modernização das leis trabalhistas”, a Justiça do Trabalho poderia ser extinta.

“A independência técnica do juiz jamais poderá ser utilizada para barganhar a existência, a subsistência ou a persistência da Justiça do Trabalho”, declarou o presidente da Anamatra, juiz Guilherme Feliciano, em fala que antecedeu a conferência do ministro Dias Toffoli.

# Reforma da Previdência: “proposta do Governo é um pacote de maldades”

Ministro da Previdência dos Governos Lula e Dilma, Carlos Eduardo Gabas falou no penúltimo dia (4/5) sobre a Proposta Emenda Constitucional (PEC) no 287/2016, mais conhecida como reforma da Previdência. O painel foi presidido pelo deputado Rodrigo Pacheco (DEM/MG) e também contou com a participação do diretor de Seguridade da Funpresp-Jud, Edmilson Eduardo Gabas Chagas.

“Precisamos fazer uma reforma da Previdência, mas isso não implica na redução de direitos, no desmonte do sistema de proteção social. A proposta do Governo é um pacote de maldades”, ressaltou o ministro Carlos Eduardo Gabas, lembrando que o Brasil é um país extremamente desigual.

Para o palestrante, a PEC da reforma como foi apresentada não tem relação com a sustentabilidade da Previdência. “Ela tira direitos do trabalhador mais pobre e perdoa dívidas de grandes sonegadores. Isso pode nos levar a uma situação de caos social”, alertou Gabas.

O ministro defende uma reestruturação das fontes de arrecadação que, segundo ele, estão desequilibradas. “Isso pode ser feito transferindo a base de financiamento do fundo, que é preponderantemente de folha salarial, para faturamento e lucratividade. É um movimento que outros país já fizeram”, exemplificou.

Segundo Gabas, o que se observa é um problema conjuntural desencadeado pelo aumento do desemprego nos últimos anos no país. “A Previdência não vai quebrar, escuto desde 1985, mas é sim um grande desafio a ser enfrentado e a questão precisa ser debatida com a sociedade”, afirmou.

Ao fechar sua exposição, Carlos Eduardo Gabas também criticou a Lei no 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista. “Da forma como foi aprovada, por si só, a reforma trabalhista afeta a fonte de arrecadação da Previdência e coloca o Brasil no século passado do ponto de vista das relações de trabalho”, frisou.

**Previdência complementar** - O painel teve também como foco o regime de previdência complementar, com a intervenção do diretor de Seguri-



dade da Funpresp, Edmilson Enefino das Chagas. “A previdência complementar tem sede constitucional e o objetivo de permitir que todos os trabalhadores possam ter uma previdência completa”, explicou.

Chagas fez um panorama da criação da Funpresp-Jud pela Resolução STF nº 496, de 25/10/2012, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os membros e os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ele ressaltou, ainda, o seu vínculo com o Supremo Tribunal Federal (STF), a quem cabe a sua fiscalização e supervisão. Pontuou com relação à sua vinculação, por sua natureza, com os princípios da Administração Pública. O membro ou servidor que ingressou no serviço público federal antes de 14 de outubro de 2013 tem até o dia 28 de julho de 2018 para fazer a opção de migração do Regime Próprio de Previdência Social, que proporciona uma aposentadoria integral ou pela média remuneratória, para o novo RPPS que oferece uma aposentadoria limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS). O valor será pago pelo RPPS da União, por ocasião da aposentadoria, com base nos valores e quantidade de contribuições efetuadas para os Regimes Próprios. A mudança de regime é uma opção irrevogável e irretratável.



## Reforma trabalhista: não aplicar a Constituição da República é o pior caminho, aponta ministro Maurício Godinho

Não aplicar a Constituição da República, as convenções e declarações internacionais de direitos humanos, econômicos, culturais, sociais e, portanto, trabalhistas, imperativos no Brasil, e não considerar a lógica jurídica sistêmica do Direito do Trabalho e Processual do Trabalho é pior caminho”. Essa foi a direção apontada pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Mauricio Godinho Delgado ao responder o tema de sua conferência “Reforma Trabalhista e perspectivas para a Justiça do Trabalho: avançar ou retroceder?”

Na avaliação do magistrado, nada justificará a presença da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho, do Direito do Trabalho e Processual do Trabalho se esses campos jurídicos não cumprirem o seu papel. Para Godinho, o desafio é grande. “Não podemos ter vergonha de atuar com o Direito. Se ele for um instrumento de segregação, exclusão, discriminação, de separação das pessoas e de abandono de toda a matriz civilizatória constitucional, talvez não seja esse o Direito que nos fez escolher o próprio curso de Direito, nos tornarmos juízes e desempenharmos o papel fundamental que a Justiça do Trabalho exerce no país”, disse.

Ao contextualizar o tema, o jurista pontuou como os avanços dos direitos trabalhistas incomodaram parcela da sociedade estadunidense em 1970. “A verdade é que a partir de 70, nós tivemos um processo de reorganização dos setores que se sentiram incomodados com esse paradigma social. Setores harmônicos com o liberalismo primitivo e que perderam a hegemonia”, explicou. Godinho lembrou os movimentos iniciados nos EUA, no governo de Richard Nixon, que tinham claro objetivo de barrar concessões. “Foi um momento, por exemplo, em que os meios de comunicação retratavam exatamente o que os donos do poder econômico desejavam e nesse sentido eles foram vitoriosos”, enfatizou.

Nesse sentido, o ministro discorreu sobre o constitucionalismo humanista e social construído na Europa ocidental após a segunda grande guerra. “A única maneira de saber ou não se devemos seguir é olhar para a história”, afirmou. De acordo com Godinho, “é dessa forma que se pode refletir com maior consistência e segurança o cenário atual”. O ministro ressaltou a importância da Constituição Federal de 1988 ser baseada nos paradigmas das constituições europeias elaboradas após a primeira guerra. De acordo com o magistrado, princípios humanistas estão presentes nessas constituições em detrimento da constituição americana, fundamentada em um liberalismo arcaico oriundo do início do século XX. “A Constituição brasileira está focada no bem-estar social”, frisou.



De acordo com o jurista, o Estado Democrático de Direito é formado na Europa no período pós-guerra, a partir de pontos essenciais: a valorização da pessoa humana e a implantação de um governo e de uma sociedade democrática e inclusiva. O magistrado ressaltou a relevância desse fundamento e refletiu com preocupação sobre o desaparecimento de alguns estudos na área acadêmica. “Curiosamente, estão sumindo dos cursos de formação da área de humanas matérias como fundamentos da economia e história da ciência política e história das ciências econômicas”, disse.

Godinho recordou a necessidade de compreender o contexto de hegemonia ideológica dos EUA no Brasil atual. “A constituição americana enfatiza o paradigma da primeira fase do liberalismo, que é considerada primitiva, não é um paradigma de humanista social”, explica. O jurista reiterou que é a constituição europeia, na qual a brasileira é fundamentada, a trazer grandes pilares civilizatórios de um Estado Democrático de Direito. “Quem se baseia nos EUA se esvazia porque é baseado no estado liberalista primitivo”, explicou.

Encerrando a conferência, a vice-presidente da Anamatra, Noemia Garcia Porto, que presidiu os trabalhos da mesa, falou sobre a importância da contextualização histórica. “O ministro, ao lançar uma narrativa sobre o passado, nos coloca qual é o nosso desafio que está em nossas mãos, magistrados, para o futuro”, afirmou.



## “Precisamos trabalhar juntos, dar as mãos”, afirma Coleprecor

Com essas palavras, o presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprecor), desembargador Wilson Fernandes, iniciou sua intervenção na reunião do Conselho de Representantes da Anamatra, realizada em Belo Horizonte, por ocasião do 19º Conamat. O encontro foi conduzido pelo presidente da Anamatra, Guilherme Feliciano.

O presidente do Coleprecor manifestou preocupação em especial com o cenário de cortes orçamentários imposto pela Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu regime fiscal para vigorar nos próximos 20 anos, defendendo a alteração nessa limitação. Também ressaltou a necessidade do convencimento do público externo quanto à importância da Justiça do Trabalho. “Se não convenceremos do quanto se precisa da Justiça do Trabalho, não vamos conseguir cumprir o nosso papel”.

O vice-presidente do Coleprecor, desembargador Paulo Sérgio Pimenta, também lamentou o cenário de cortes orçamentários. “Teremos de administrar a carência e escolher os cortes, que vão ensejar uma precarização das nossas condições de trabalho. Se não houver uma alteração do regime fiscal, ele vai inviabilizar o funcionamento do Estado”, analisou.

O desembargador Samuel Hugo Lima, secretário-geral do CSJT, também defendeu a união da Anamatra e do Coleprecor. “Nós temos de trabalhar juntos, ainda que em perspectivas diferentes”, disse. O magistrado também falou da emoção de voltar ao Conselho de Representantes, agora como corregedor do TRT 15 e afirmou que considera o Conamat o evento jurídico mais importante da Magistratura

Trabalhista. Lima também defendeu, ainda, que os juízes mantenham o “nível de trabalho” com a Lei nº 13.467/2017, pois acredita que o número de ações trabalhista vai retornar ao patamar de costume.

**Remoções e concurso nacional** – Presente à reunião, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Brito Pereira, comentou a preocupação de muitos juízes com relação à questão das remoções no cenário do Concurso Nacional. “Não é razoável pensar que não vamos prestigiar as colegas que estão na carreira. Para mim é natural concluir as remoções e depois as nomeações do Concurso”. O presidente afirmou que o problema maior, que precisa ser equacionado, são os tribunais que não estão concluindo as remoções, condicionando-as às nomeações do concurso nacional.



## Destaque na imprensa mineira

Vários veículos de comunicação mineiros deram amplo destaque às discussões do 19º Conamat. Dirigentes da Anamatra, conferencistas e painelistas concederam entrevistas durante o evento.

Entre os veículos que cobriram a programação do congresso estiveram: Globo Minas (filiada da TV Globo), Record Minas (filiada da TV Record), TV Rede Minas, Portal R7 Notícias, Rádio Itatiaia e Rádio Justiça. Destaque também para a participação do presidente da Anamatra, Guilherme Feliciano, no programa Voz Ativa, apresentado pelo jornalista Florestan Fernandes Júnior.

Nacionalmente, o evento também foi repercutido em portais jurídicos, como o Conjur e o Jota.





## Pureza: longa-metragem retratará história real de trabalho escravo

O produtor cinematográfico Marcus Ligocki apresentou, no 19º Conamat, a trama do novo longa-metragem da produtora O2, o filme Pureza. Dirigido por Renato Barbieri, a obra retrata a história de Dona Pureza, que decidiu procurar o filho Abel após ele sair de casa no Maranhão em busca de trabalho, na década de 90. Na jornada, descobriu que o filho tinha sido vítima de trabalho escravo. Chocada com o que encontrou na região Norte do país, denunciou essa prática a três presidentes da República, em 1997, ganhou um prêmio em Londres de Direitos Humanos.

Na trama, Dona Pureza é vivida pela atriz Dira Paes. O elenco e a equipe do longa-metragem reúnem nomes experientes do cinema nacional e mundial. O filme possui apoio de entidades voltadas para erradicação do trabalho escravo, entre elas a Anamatra. A diretora de Cidadania e Direitos Humanos da Anamatra, Luciana Conforti, também esteve presente à apresentação.



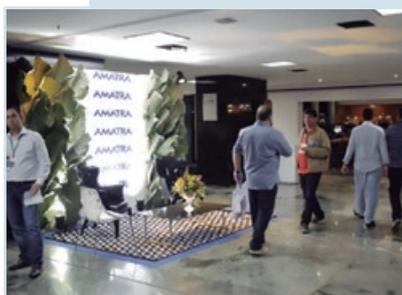
## Instituto Ação Integrada apresenta projeto pelo movimento nacional de combate ao trabalho forçado

O 19º Conamat também foi palco de exposição do Instituto Ação Integrada (INAI), associação sem fins lucrativos legalmente constituída para articular políticas públicas e iniciativas do setor privado voltadas ao combate do trabalho forçado.

Na oportunidade, a diretora do instituto, Patrícia Trindade Costa, e o auditor fiscal do Trabalho, Valdiney Arruda, apresentaram o Movimento Ação Integrada (MAI), instância nacional que reúne diversas entidades para fortalecer iniciativas conjuntas de prevenção e assistência às vítimas, por meio da promoção e inclusão socioeconômica dos resgatados e vulneráveis.

“Esse projeto atende a duas premissas básicas: reparação dos bens lesados e participação social prevista na lei da ação civil pública. Esses dois elementos justificam nosso apoio à iniciativa”, ressaltou o juiz do Trabalho Jônatas Andrade (Amatra 8/PA e AP), que presidiu a exposição.

O Movimento nasceu em 2009, a partir de uma iniciativa realizada em Mato Grosso destinada à qualificação e reinserção profissional das vítimas. O êxito do então projeto promoveu a extensão da iniciativa para outros estados por meio da criação do Movimento Ação Integrada em 2012, posteriormente ampliado em 2014 e 2015. O programa foi relançado em janeiro deste ano, durante a Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, ocasião que também contou com a participação da Anamatra.



## Espaço de convivência destaca sede do próximo Conamat: Porto de Galinhas (PE)

O 19º Conamat trouxe uma variada estrutura de estandes para receber os mais de 600 participantes do evento. Logo na entrada, o espaço da entidade anfitriã do evento, a Amatra 3 (MG), disponibilizou publicações sobre as iniciativas da Associação. A Amatra 6 (PE) também contou com espaço no local, apresentando a sede da vigésima edição do Congresso, que ocorrerá em 2020 na cidade de Porto de Galinhas (PE),

O espaço do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) trouxe publicações retiradas pelos participantes: o livro “Memórias em criação, histórias e as conquistas do TJC”, a Cartilha do Direito Internacional do Trabalho e a Cartilha do Trabalhador em Quadrinhos. No espaço também foi possível obter informações sobre o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos, que está com inscrições abertas até 30 de julho. Os participantes também contaram com um guichê dedicado à 11ª edição dos Jogos Nacionais da Anamatra - que acontecem de 31 de outubro a 3 de novembro em Natal (RN) -, onde foi possível obter informações e reservar hospedagem.

Na entrada do salão principal, um espaço de convivência antecedeu o local destinado à venda de livros com espaços das editoras LTR, RTM e da Livraria Jurídica.

# De Reforma Trabalhista a feminismo, 15 livros foram lançados no evento

A Lei nº 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista, foi um dos temas de livro lançado no 19º Conamat em tarde de autógrafos. “Comentários à Lei da Reforma Trabalhista. Dogmática, visão crítica e interpretação constitucional” tem como autores o presidente da Anamatra, Guilherme Feliciano, juntamente com os juízes Carlos Eduardo Oliveira Dias, José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva e Manoel Carlos Toledo Filho.

Ao todo, 15 obras foram lançadas, escritas por magistrados, juristas, advogados e estudiosos da área. Outro destaque é a publicação “Feminismo, pluralismo e democracia”, escrito sob coordenação de Alessandra Camarano, Ellen Mara Ferraz Hazan e Roberto Parahyba de Arruda Pinto. Entre as colaboradoras do livro estão a vice-presidente da Anamatra, Noemia Porto, a secretária-geral da entidade, Silvana Abramo, e a juíza do Trabalho Patrícia Maeda (Amatra 15/Campinas e Região).

A obra foi escrita quase exclusivamente por mulheres e aborda assuntos como mercado de trabalho, violência, feminicídio, aborto, direitos humanos, reforma trabalhista, escravidão contemporânea, assédio, entre outros. O projeto editorial tem um tom crítico à sociedade patriarcal, de resistência e transformação social e política na contramão das opressões de sexualidade, gênero, raça, crença e classe social por que passam as mulheres não só no Brasil, mas em todo o mundo.

## Confira os outros livros lançados no 19º Conamat:

- “**Livrem-nos da livre negociação - aspectos subjetivos da reforma trabalhista**”, de Márcio Túlio Viana;
- “**Direito do Trabalho em movimento: novos direitos e diversificação de tutelas (vol. I)**”, de Christiana D’arc Damasceno Oliveira;
- “**Interrogatório Eficaz: Tenha sucesso na prova testemunhal**”, de Jorge Alberto Araújo;
- “**A Reconfiguração do Direito do Trabalho a Partir das Redes Sociais Digitais**”, de Geraldo Magela Melo;
- “**Manual de Processo do Trabalho - volume único**”, de Felipe Bernardes;
- “**Tecendo a Magia - Coletânea de poesia e prosa dos Juízes Poetas**”, de Maria Francisca dos Santos Lacerda;
- “**Terceirização Total: entenda ponto por ponto**”, “**Reforma Trabalhista: entenda ponto por ponto**”, “**O Livro dos Valores**”, de Francisco Meton Marques de Lima;
- “**Direito Material e Processual do Trabalho - Uma interlocução entre Brasil e Itália (Volume II)**”, de Hugo Cavalcanti Melo Filho e Fábio Petrucci;
- “**Interpretação e aplicação da Reforma Trabalhista no Direito Brasileiro**”, de Rodolfo Pamplona, Guilherme Guimarães Ludwig e Sílvia Teixeira do Vale;
- “**Contribuição sindical como direito fundamental**”, de Marcelo José Ferlin D’Ambrosio e Luciana Ferreira de Lima; “
- “**Reforma Trabalhista - Análise comparativa e crítica da Lei Reforma Trabalhista - Análise Comparativa e Crítica da Lei nº 13.467/2017 e da Med.Prov. Nº 808/2017**”, de Antonio Umberto de Souza Júnior, Fabiano Coelho de Souza, Ney Maranhão e Platon Teixeira de Azevedo Neto.



# Comissão Nacional de Aposentados se reúne para discutir situação de magistrados eméritos



Os juízes do Trabalho integrantes da Comissão Nacional de Aposentados da Anamatra reuniram-se, na manhã do dia 1º de maio para a abertura da programação especial do 19º Conamat voltada aos juízes jubilados. A reunião, coordenada pelo diretor de Aposentados da Anamatra, Rodney Doreto, teve como objetivo avaliar o atual cenário de atuação da entidade em assuntos relativos aos magistrados que já não se encontram mais na ativa.

“A Comissão Nacional também tratou de propostas importantes do programa da Diretoria de Aposentados, especialmente a instituição de um pecúlio nacional, a priorização de recebimento de passivos por idosos e enfermos e a viabilização da associação de pensionistas à Anamatra, que demandará alteração estatutária”, informa Rodney Doreto.

O presidente da Anamatra, Guilherme Feliciano, que acompanhou parte da reunião, avaliou a reunião como positiva em vários aspectos. “Entre outros temas, debateu-se a questão da ajuda de custo para moradia, que segue em discussão na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, e a perspectiva de atuação da Anamatra, que é a de um modelo remuneratório unificado nacionalmente, sem distinção entre ramos da justiça, entre unidades da federação ou entre ativos e aposentados. E nessa linha deverão ser as próximas articulações da Anamatra, inclusive apresentando anteprojeto de abono indenizatório, já aprovado no Conselho de Representantes da Anamatra, que alcança ativos e aposentados em eventual modelo de transição”, explica.

## Diretores e Representantes dos Aposentados das Amatras integram a programação do evento

Diretores e representantes dos Aposentados das Amatras reuniram-se para discutir temas de interesse de seus representados, em especial questões remuneratórias relacionadas à integralidade e paridade com os juízes em exercício.

O encontro integra a programação especial dos juízes aposentados que tem como tema central “Horizontes para a Magistratura: Justiça, Trabalho e Previdência”.

A reunião foi conduzida pelo diretor de Aposentados da Anamatra, Rodnei Doreto, que destacou a representatividade em âmbito nacional. “Tivemos

significativo avanço com essas reuniões e a criação da comissão nacional. Além disso, hoje não há uma comissão transitória ou permanente na Anamatra sem a participação de um representante dos aposentados”, ressaltou Rodnei Doreto.

Da pauta da reunião constaram as propostas de atuação do Diretoria de Aposentados, especialmente a instituição de um pecúlio nacional, a priorização de recebimento de passivos por idosos e enfermos, além da viabilização da filiação de pensionistas à Anamatra, o que demandará alteração estatutária.





## Ministro do TST aborda integração do juiz aposentado na vida institucional dos tribunais

Abrindo a programação especial para magistrados aposentados, o ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Carlos Alberto Reis de Paula fez uma reflexão sobre a integração do juiz aposentado na vida institucional dos tribunais. A exposição foi presidida pelo deputado Lincoln Portela (PR-MG) e contou com a participação do presidente da Anamatra, Guilherme Feliciano, e do diretor de Aposentados da entidade, Rodnei Doreto.

“O juiz aposentado não deixa de ser juiz, apenas deixa de exercer cargos, seja de substituto ou titular de Vara do Trabalho, desembargador ou ministro. Nós não podemos perder os laços com o Judiciário e, para isso, é preciso estabelecer ações de permanente convívio”, afirmou o ministro aposentado há pouco mais de quatro anos.

Nesse sentido, Carlos Alberto enfatizou o papel da Anamatra, bem como das escolas judiciais. Para ele, as escolas devem inserir a participação dos magistrados jubilados em cursos e eventos de aperfeiçoamento. Também destacou a possibilidade de os tribunais estabelecerem programas de trabalho voluntário com a colaboração de juízes aposentados.

Carlos Alberto observou, ainda, que o afastamento do mercado de trabalho requer maturidade emocional e intelectual. “A aposentadoria surge não só como um momento de crise, mas também de liberdade. Afeta o indivíduo e aqueles que o cercam. Nesse contexto, é preciso descobrir um novo papel social, outras formas de obter satisfação pessoal que não por meio de atividades laborativas”, disse o ex-presidente do TST.



**Unidade e reformas** – O presidente da Anamatra falou sobre o atual quadro político-institucional, em que se observa ao mesmo tempo uma cisão e uma grande preocupação recíproca das diferentes categorias de magistrados. “É preciso pensar a Magistratura com visão de unidade e este 19º Conamat se propõe a isso”, defendeu o dirigente. Também integrou a mesa da palestra o diretor de Aposentados da Anamatra, Rodnei Doreto.

O deputado federal Lincoln Portela falou da importância da atuação da Anamatra no cenário atual de desafios para os direitos sociais e para a carreira da Magistratura. “Todos nós somos iguais. Precisamos respeitar, entender e ver as coisas segundo o ponto de vista dos outros”, opinou.

O parlamentar criticou a tramitação da reforma da Previdência na Câmara, cujo fracasso reporta à decisão do Governo pela intervenção federal no Rio de Janeiro (RJ). “A reforma trabalhista veio da mesma maneira, de forma açodada, esquecendo-se da máxima da conscientização, da organização e da mobilização”, disse. Segundo Portela, a Lei 13.467/2017 também se materializou em retrocessos no combate ao trabalho escravo. “Isso denota, lamentavelmente, a nossa condição de colônia. Muitos ainda veem no Brasil, com preconceito, discriminação, com as pessoas sendo excluídas”.





## Anamatra apresenta panorama da situação do juiz aposentado no Brasil

A condição do juiz aposentado no contexto nacional foi tema de exposição apresentada pelo presidente da Anamatra, Guilherme Guimarães Feliciano, e pelo diretor de Aposentados da entidade, Rodney Doreto Rodrigues.

Os trabalhos da mesa foram presididos pelo conselheiro Valtércio Ronaldo de Oliveira, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “Nessa quadra em que vivemos, especialmente os aposentados, atravessamos um momento muito delicado e nos questionamos sobre o que deveremos fazer”, disse o conselheiro ao falar da importância da discussão de temas que dizem respeito aos magistrados que não estão mais no exercício da carreira.

O presidente da Anamatra apresentou um panorama da atuação da entidade em relação às questões remuneratórias da magistratura, especialmente no que diz respeito à integralidade e paridade com os juízes em exercício. Dentre os assuntos abordados, Feliciano falou sobre o andamento das reuniões para tratar do auxílio-moradia na Câmara de Conciliação da Administração Federal (CCAF), que mediará as negociações em busca de uma solução sobre o tema.

“Desde o início estamos atuando no sentido de que a ajuda de custo para moradia seja discutida no con-

texto de um modelo de remuneratório unificado para a Magistratura. É preciso que a constituição seja cumprida e que não haja mais assimetrias do ponto de vista federativo, especialmente entre ativos e aposentados”, relatou o presidente da Anamatra.

Feliciano também falou sobre a preocupação da Anamatra em relação à participação dos magistrados aposentados na vida institucional dos tribunais, o que inclusive foi tema da palestra proferida durante o evento pelo ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula.

“Pretendemos realizar estudos visando à promoção de iniciativas que permitam maior integração entre juízes da ativa e jubilados. Não podemos desperdiçar toda a experiência daqueles que nos antecederam e que são o maior patrimônio intelectual da magistratura”, disse Feliciano.

Seguindo a mesma linha, o diretor dos Aposentados da Anamatra, Rodney Doreto Rodrigues, destacou a importância do resgate da valorização da carreira da Magistratura, incluindo a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63/2013. “É fundamental todo o trabalho desenvolvido pelo restabelecimento da unidade e da paridade da categoria”, enfatizou o dirigente.

## Desafios e caminhos para juízes após aposentadoria



A transição do período de exercício para a aposentadoria de magistrado e a vida pós-jubilamento foi tema de palestra ministrada pelo desembargador aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (MG), Márcio Túlio Viana. Também participaram da mesa o presidente da Anamatra, Guilherme Guimarães Feliciano, e a diretora de Aposentados e Pensionistas da Amatra 5, Geruzia Martins de Amorim e Souza.

Durante quase uma hora de fala, Márcio Túlio Viana, que atualmente é docente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), explanou sobre o paralelo entre a vida dos juízes antes e depois de se aposentar. Segundo ele, a aposentadoria traz desafios aos juízes, entre os quais está a perda dos hábitos e da rotina, o que pode gerar certo receio aos magistrados. Por outro lado, a aposentadoria traz uma liberdade que, em geral, os juízes não gozam durante a vida de trabalho, explicou.



Para exemplificar, o desembargador aposentado explica sobre a pressão sofrida pelos magistrados, por parte da sociedade. De acordo com Viana, o mundo atual exige um comportamento que antes não se exigia. “Muitos juízes tentam seduzir as pessoas, ser mais gentis, porque hoje a sociedade fala. Mas o contrário também acontece, (o juiz) pode ser demonizado”, afirmou.

Ainda de acordo com Viana, o peso da fala de juiz, adquirido durante a vida de magistrado, pode ser carregado ainda durante a aposentadoria. O acadêmico explicou que, durante seu tempo de trabalho, muitos juízes aproveitam a sentença para “passar recado”, ou seja, pressionar para que um sujeito seja preso ou pressionar para que outro fique em liberdade. Depois de aposentado, ele acaba sendo solicitado para opinar sobre diversos assuntos. “Muita gente me pede opinião até hoje”, contou. Mas ele alerta o risco de se perder a autocrítica, como é comum acontecer com tantos magistrados.

Concordando com o colega, nas ponderações finais, Geruzia Martins de Amorim e Souza, lembrou que quando um juiz se expõe na mídia, ele expõe junto a Magistratura. Sobre o que fazer depois da aposentadoria, a diretora de Aposentados e Pensionistas exemplificou que muitos ex-juízes se enveredam por novos caminhos como a psicologia, a literatura, arquitetura e, com isso, dar um novo rumo e aumentar a longevidade.

Márcio Túlio Viana disse ainda que encontrou um novo fôlego na vida acadêmica, pela qual é apaixonado. Ele sugere que o magistério seria uma opção para quem está na dúvida sobre o que fazer após a aposentadoria, pois coloca os juízes em contato com pessoas jovens.

Feliciano também falou sobre a preocupação da Anamatra em relação à participação dos magistrados aposentados na vida institucional dos tribunais, o que inclusive foi tema da palestra proferida durante o evento pelo ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula.

“Pretendemos realizar estudos visando à promoção de iniciativas que permitam maior integração entre juízes da ativa e jubilados. Não podemos desperdiçar toda a experiência daqueles que nos antecederam e que são o maior patrimônio intelectual da magistratura”, disse Feliciano.

Seguindo a mesma linha, o diretor dos Aposentados da Anamatra, Rodnei Dorreto Rodrigues, destacou a importância do resgate da valorização da carreira da Magistratura, incluindo a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63/2013. “É fundamental todo o trabalho desenvolvido pelo restabelecimento da unidade e da paridade da categoria”, enfatizou o dirigente.



### Reforma trabalhista deve ser aplicada de acordo com a Constituição Federal, decide plenária

A Lei nº 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista, não pode ser aplicada aos processos ajuizados antes de 11 de novembro de 2017. A reforma deve ser aplicada de acordo com a Constituição Federal e as convenções e tratados internacionais e os juízes do Trabalho, em suas decisões, não podem ser tolhidos na sua livre convicção motivada. Essas e outras diversas questões foram decididas na Plenária que encerrou, o 19º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

A Plenária, de cunho deliberativo, aprovou 103 de um total de 111 encaminhadas pelas comissões. Os magistrados decidiram, por exemplo, que o regime de sucumbência em honorários advocatícios não pode ser aplicado aos processos ajuizados anteriormente à vigência da Lei; que os créditos trabalhistas não podem ser atualizados pela TR (taxa referencial); que não está de acordo com a Constituição Federal exigir do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, o pagamento de custas para ajuizamento de nova ação em caso de arquivamento da anterior; que o autor de ação, que esteja desempregado, tem direito à justiça gratuita, não importando o valor de seu último salário; que é inconstitucional que o crédito trabalhista seja utilizado para pagamento dos honorários dos advogados da reclamada; entre outras várias questões.





Aprovou-se, também, tese pela qual se entende inconstitucional qualquer norma que blinde o conteúdo dos acordos e convenções coletivas de trabalho da apreciação da Justiça do Trabalho, inclusive quanto à sua constitucionalidade, convencionalidade, legalidade e conformidade com a ordem pública social; e, da mesma forma, a que denuncia como autoritária e antirrepublicana toda ação política, midiática ou administrativa que impute ao juiz do trabalho o “dever” de interpretar a Lei nº 13.467/2017 de modo exclusivamente literal.

**Direito sindical** – Questões ligadas ao Direito Sindical também foram discutidas no evento, tendo a Plenária aprovado, por exemplo, tese que entende inconstitucional a supressão do caráter obrigatório da contribuição sindical do artigo 579 da CLT, porque lhe retira a natureza tributária, o que só poderia ser feito por lei complementar (e não ordinária, com é a lei da reforma trabalhista).

**Balanco positivo** – Na avaliação do presidente da Anamatra, Guilherme Feliciano, foi o um sucesso de crítica e de público, o que se explica especialmente por conta da necessidade da Magistratura do Trabalho fixar teses a respeito da reforma trabalhista. “A programação científica foi de excepcional qualidade, suscitando a reflexão crítica e o debate dogmático de diversos aspectos relacionados à carreira da Magistratura à reforma trabalhista – aspectos dimensões materiais e processuais – e à própria reforma da Previdência Social”, lembrou.

Feliciano também menciona o prestígio institucional, o que se revela, entre outros fatores, pela presença de senadores e deputados que são atualmente referências políticas no plano político nacional, assim como a indispensável presença do futuro presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli. “Tudo no seu lugar, e todas as ideias postas e contrapostas, todos dialogando em perfeita harmonia e unidade. Essa é a Magistratura do trabalho e seguirá sendo”, pontuou.

Segundo o presidente da Amatra 3 (MG), Flânio Antônio Campos Vieira, foi uma honra para a entidade receber um evento de tamanha importância, tendo em vista o momento histórico vivenciado pelo Direito do Trabalho e pela Justiça do Trabalho. “A realização do evento em Minas naturalmente nos proporcionou elevada satisfação, tratando-se de um marco histórico para a Amatra 3”, disse. “O Conamat é um evento de integração de todos, um momento de reunir todo mundo, do contato com outros regionais, além da parte científica”, completa Anaximandra Oliveira, juíza da 3ª Região e integrante da Comissão Organizadora do evento

Para o diretor de Formação e Cultural da Anamatra, Marco Aurélio Masiglia Treviso, as discussões existentes durante o 19º Conamat foram de elevado nível jurídico, o que demonstra a alta qualificação técnica dos nossos juizes e juizas. “O Conamat é, sem dúvidas, o maior e mais importante evento jurídico no âmbito da Justiça do Trabalho”, afirma. “Ter sido o Coordenador Científico deste evento foi extremamente gratificante, pois nossos magistrados, além de altamente qualificados, também são exigentes”, completou.

Para a diretora de eventos da Anamatra, Rosemeire Lopes Fernandes, o sucesso do Conamat foi resultado de um esforço conjunto. “Ao final, a sensação é a de que vale sempre a pena, porque é uma oportunidade única de conagraçamento, de troca de ideias, do debate das teses que vão orientar a ação da Anamatra institucionalmente”. Segundo a magistrada, muito mais do que elaborar teses, defendê-las e aprová-las, o evento é uma oportunidade de conviver com os colegas. “E isso aí não tem preço”, concluiu.

# Carta de Belo Horizonte reafirma necessidade de respeito à independência técnica da Magistratura

Documento que encerrou o 19º Conamat alerta que reforma trabalhista precarizou relações de trabalho.

### CARTA DE BELO HORIZONTE

As Juízas e Juizes do Trabalho, reunidos em Assembleia Geral por ocasião do 19º CONAMAT (Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), na cidade de Belo Horizonte (MG):

1. Reafirmam a absoluta necessidade de respeito à independência da Magistratura, à autonomia do Poder Judiciário Trabalhista e à dignidade da autoridade judiciária, respeitada sempre, no livre exercício da função jurisdicional em sua forma plena, a prerrogativa de aplicação do Direito mediante a interpretação da norma em conjunto com as regras e princípios constitucionais e suas hierarquias, assim como em concordância harmônica com os tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte.
2. Declaram que a independência técnica do Juiz é garantia de cidadania e do Estado democrático de Direito, não podendo ser utilizada para barganhar a existência, a subsistência ou a persistência da Justiça do Trabalho.
3. Afirmam a importância e necessidade de existência da Justiça do Trabalho no Brasil como órgão do Poder Judiciário essencial ao funcionamento do sistema de Justiça e para a pacificação dos conflitos, reequilibrando as desigualdades sociais existentes, a exemplo de como ocorre em outros países, inclusive da Europa, como no caso da Alemanha.
4. Observam que a Justiça do Trabalho é a mais célere do País, considerando, inclusive, as pesquisas feitas pelo CNJ nas diversas edições do relatório “Justiça em Números”.
5. Alertam que a Reforma Trabalhista trouxe visível precarização das relações de trabalho, conforme índices oficiais já divulgados, referentes ao aumento de desemprego e da informalidade, sendo que a queda do número de ações trabalhistas trouxe consigo a diminuição da arrecadação de custas e contribuições previdenciárias pela Justiça Laboral, o que adensa as teses de extinção desse ramo especializado do Poder Judiciário. A defesa dos direitos laborais com seus princípios norteadores, é a razão de ser da Justiça do Trabalho. Mais do que pauta de interesse social é, também pauta de interesse corporativo.



6. Defendem a coesão e a unidade da Magistratura Trabalhista, como meio de fortalecer suas próprias prerrogativas, procurando adotar medidas que visem a impedir o divisionismo e que propiciem maior integração dos juízes do Trabalho em torno de seus objetivos.
7. Reiteram o compromisso com o estabelecimento da paridade entre juízes ativos e aposentados, atuando coletivamente e de forma intransigente para o restabelecimento de regimes remuneratório e previdenciário dignos, estáveis e sustentáveis, com integralidade para aposentados e pensionistas, de modo que alcancem todas as gerações de juízes e juízas do Trabalho.
8. Propugnam pela inclusão de pensionistas no quadro associativo, bem como defendem política que estimule a integração e participação de aposentados na vida institucional dos Tribunais, inclusive com a possibilidade de participação nas escolas judiciais e associativas.
9. Pugnam pelo aprofundamento da democracia nos Tribunais com a ampliação do colégio eleitoral, adoção de eleições amplas e diretas para os cargos de administração dos Tribunais do Trabalho, inclusive os de corregedor e vice -corregedor, conferindo direitos de votos aos juízes de primeiro grau.
10. Defendem o respeito à diversidade de gênero, comprometendo-se com a adoção de uma política associativa de inclusão e participação equânime em fóruns e eventos.
11. Alertam para a necessidade de adoção de gestão e políticas que visem à garantia de saúde e bem estar dos Magistrados, com participação da Anamatra na elaboração de estudos e encaminhamento de propostas para sensibilizar o CNJ, CSJT, TST e TRT's.
12. Declaram, finalmente, o compromisso de manter a união da Magistratura, em especial a Trabalhista, buscando sempre novas conquistas e tratamento igualitário entre seus membros, com o horizonte voltado para a valorização da Magistratura nacional, da Justiça do Trabalho e do Estado Democrático de Direito.

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2018.



## COMISSÃO 1

Tema:

Perspectivas para a Justiça do Trabalho: autonomia, efetividade, justiça social

### 1. INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO SÃO BASES DA DEMOCRACIA

#### Ementa Final

MAGISTRADAS E MAGISTRADOS DO TRABALHO REAFIRMAM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NÃO HÁ AFRONTA À LOMAN NA MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO SÃO BASES DA DEMOCRACIA.

### 2. COMPETÊNCIA CRIMINAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Ementa Final

CUMPRE À ANAMATRA TRABALHAR PARA AMPLIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE MODO A INTEGRAR COMPETÊNCIA CRIMINAL QUE AFETE RELAÇÕES DE TRABALHO E PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS.

### 3. CEJUSC. LIMITES DE APROVAÇÃO

#### Ementa Final

CEJUSCS. AVOCAÇÃO DE PROCESSOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. SÃO INVÁLIDAS NORMAS REGULAMENTARES QUE TRAZEM A POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE PROCESSOS AOS CEJUSCS, SEM ANUÊNCIA DO MAGISTRADO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. CEJUSCS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS INICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. AS AUDIÊNCIAS INICIAIS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS DEVEM SER REALIZADAS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS ÀS QUAIS DISTRIBUÍDOS OS FEITOS, NÃO PODENDO SER REALIZADAS PELOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – CEJUSCS.



#### **4. RESOLUÇÃO 219 DO CNJ – APLICABILIDADE PLENA NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PREVALÊNCIA SOBRE A RESOLUÇÃO 63 DO CSJT**

##### **Ementa Final**

A RESOLUÇÃO 219 DO CNJ É PLENAMENTE APLICÁVEL À JUSTIÇA DO TRABALHO E SE SOBREPÕE À RESOLUÇÃO 63 DO CSJT, NAQUILO EM QUE FOREM CONFLITANTES

#### **5. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 219 DO CNJ, CRITÉRIO PREFERENCIAL EM FAVOR DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO GRAU**

##### **Ementa Final**

NO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 219 DO CNJ, NA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, OS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DEVERÃO ATENTAR PARA A PREFERÊNCIA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO GRAU SOBRE UNIDADES DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU, COMO CEJUSC E NUPEMEC, SOB PENA DE FRUSTRAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO 214 DO CNJ, DE 26 DE MAIO DE 2014.

#### **6. DIVULGAÇÃO DAS DESPESAS DOS TRIBUNAIS DE FORMA CLARA, TRANSPARENTE, OBJETIVA E EM FERRAMENTA DE FÁCIL UTILIZAÇÃO COMO PRESSUPOSTO PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PRIORIZAÇÃO DE PRIMEIRO GRAU.**

##### **Ementa Final**

TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA. VETORES CONSTITUCIONAIS. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DE DADOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS E COLABORAÇÃO PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº. 219 DO CNJ. DIVULGAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS NO 1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO E RESPECTIVOS VALORES EM FERRAMENTA DE FÁCIL UTILIZAÇÃO, SOB PENA DE FICAR PREJUDICADA A ATUAÇÃO DO COMITÊ DE PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU E A COLABORAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E DOS PRÓPRIOS INTEGRANTES DO JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E MORALIDADE. NECESSIDADE DE ACESSO À INFORMAÇÃO PARA APURAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O ART. 11, 12, §1º, ART. 14 E ART. 15 DA RES. 219 DO CNJ. IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR TODOS OS TRIBUNAIS DA TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL, COM INFORMAÇÃO DAS DESPESAS TOTAIS.

## **7. GOVERNANÇA PARTICIPATIVA: NECESSIDADE DE DISCUSSÃO PRÉVIA, IGUALITÁRIA E DEMOCRÁTICA PARA ESTABELECIMENTO DE METAS.**

### **Ementa Final**

GOVERNANÇA PARTICIPATIVA. DISCUSSÃO PRÉVIA E DEMOCRÁTICA DAS METAS PELO CORPO ORGANIZACIONAL DE MAGISTRADOS E SERVIDORES. PARA IMPRIMIR CARÁTER MAIS DEMOCRÁTICO À FIXAÇÃO DAS METAS DE PRODUTIVIDADE DEVE SER OBSERVADO: 1) ADOÇÃO DA GOVERNANÇA PARTICIPATIVA PELO CNJ E CSJT, QUE DEVEM OUVIR PREVIAMENTE, DE FORMA DEMOCRÁTICA, OS TRT'S E TODO SEU CORPO ORGANIZACIONAL (MAGISTRADOS DO TRABALHO E SERVIDORES); 2) CADA TRT DEVERÁ CRIAR COMISSÕES PERMANENTES, COM REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO E SERVIDORES, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PRÉVIAS PARA AS METAS DE PRODUTIVIDADE, MEDIANTE FÓRUNS OU OUTRAS FORMAS QUE GARANTAM A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE SEU CORPO ORGANIZACIONAL; 3) OS ENCONTROS ANUAIS DO PODER JUDICIÁRIO DEVERÃO PERMITIR A PARTICIPAÇÃO MAIS DEMOCRÁTICA DE MAGISTRADOS. Autor(a) AMATRA VIII - 8ª REGIÃO Defensor(a) ELINAY ALMEIDA FERREIRA DE MELO Defensor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBAA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR NAS AÇÕES VINCULADAS A TRABALHO RURAL SAZONAL: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DA REGRA COMPETENCIAL DO INCISO I DO ART. 101 DO CDC. Comissão Perspectivas para a Justiça do Trabalho: autonomia, efetividade, justiça social Status Aprovada Conamat Tipo Individual Ementa Final EM CASO DE TRABALHO RURAL DE CUNHO SAZONAL E PRESTADO POR TRABALHADOR QUE SE DESLOCA, POR SUA PRÓPRIA CONTA E SEM INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA LOCAIS ABRANGIDOS POR JURISDIÇÃO DE MAIS DE UM TRIBUNAL REGIONAL, É COMPETENTE O JUÍZO LABORAL ONDE O CONTRATO FOI REALIZADO OU, POR FACULDADE DO TRABALHADOR E EM RAZÃO DA SUA INCAPACIDADE ECONÔMICA E SOCIAL, O DO LOCAL DO SEU DOMICÍLIO, À LUZ DO DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 101 DO CDC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. AFASTA-SE, ASSIM, A APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 651 DA CLT POR ESTAR, NA PRESENTE HIPÓTESE, EM COLISÃO COM PRINCÍPIOS, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 1º, III E IV; 3º, I E III; 5º, XXXV, LV E LXXIV).

## **8. A COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR NAS AÇÕES VINCULADAS A TRABALHO RURAL SAZONAL: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DA REGRA COMPETENCIAL DO INCISO I DO ART. 101 DO CDC.**

### **Ementa Final**

EM CASO DE TRABALHO RURAL DE CUNHO SAZONAL E PRESTADO POR TRABALHADOR QUE SE DESLOCA, POR SUA PRÓPRIA CONTA E SEM INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA LOCAIS ABRANGIDOS POR JURISDIÇÃO DE MAIS DE UM TRIBUNAL REGIONAL, É COMPETENTE O JUÍZO LABORAL ONDE O CONTRATO FOI REALIZADO OU, POR FACULDADE DO TRABALHADOR E EM RAZÃO DA SUA INCAPACIDADE ECONÔMICA E SOCIAL, O DO LOCAL DO SEU DOMICÍLIO, À LUZ DO DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 101 DO CDC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE. AFASTA-SE, ASSIM, A APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 651 DA CLT POR ESTAR, NA PRESENTE HIPÓTESE, EM COLISÃO COM PRINCÍPIOS, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 1º, III E IV; 3º, I E III; 5º, XXXV, LV E LXXIV).





## COMISSÃO 2

Tema:  
Magistratura, previdência e prerrogativas

### **1. PLANO PARA ENFRENTAMENTO, REDUÇÃO E ERRADICAÇÃO DO ADOECIMENTO DO MAGISTRADO TRABALHISTA: NECESSIDADE DE ESTUDOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E TRABALHO DOS MAGISTRADOS VOLTADOS PARA GARANTIA DE SUA SAÚDE E DIGNIDADE.**

#### **Ementa Final**

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO JUIZ DO TRABALHO. NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MECANISMOS DE ADEQUAÇÃO. SAÚDE FÍSICA E PSÍQUICA DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. DIANTE DA INCIDÊNCIA CADA VEZ MAIOR DE ADOECIMENTO FÍSICO E PSÍQUICO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS, RELACIONADO ÀS SUAS ATIVIDADES JUDICANTES E DECORRENTE DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, A ANAMATRA, EM CONJUNTO COM AS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, ELABORARÁ ESTUDO E APRESENTARÁ PLANO OU AÇÃO VISANDO A SENSIBILIZAÇÃO DO CNJ, CSJT, TST E TRT'S, PARA QUE IMPLEMENTEM MEDIDAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO PARA ENFRENTAMENTO, REDUÇÃO E ERRADICAÇÃO DO ADOECIMENTO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO.

### **2. IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DA RESOLUÇÃO 240/2016 DO CNJ**

#### **Ementa Final**

A RES. 240/2016/CNJ, QUE NORMATIZA A POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DO JUDICIÁRIO, INTRODUZIU UM NOVO MARCO CONCEITUAL E NORMATIVO DE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PRÁTICAS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE JUÍZES E SERVIDORES, BASEADA NA COOPERAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO REAL E DO AMBIENTE LABORAL, O QUE AFETARÁ PROFUNDAMENTE A CULTURA ORGANIZACIONAL E OS PROCESSOS DO TRABALHO JUDICIÁRIO. ESSA MUDANÇA PARADIGMÁTICA IMPÕE A REQUALIFICAÇÃO DE GESTORES E O REALINHAMENTO DAS NORMATIVAS EXISTENTES AO NOVO MARCO REGULATÓRIO. ANTE A INÉRCIA DO CNJ EM IMPLEMENTÁ-LA, A ANAMATRA E AS AMATRAS DESIGNARÃO GRUPOS DE TRABALHO PARA PROMOVER A PLENA IMPLEMENTAÇÃO DA NORMA PELOS TRIBUNAIS, INCLUSIVE DOS COMITÊS DE GESTÃO DE PESSOAS, REQUALIFICAÇÃO DOS GESTORES E REALINHAMENTO DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE GESTÃO.

### **3. REPRESENTATIVIDADE DAS ASSOCIAÇÕES DE JUÍZES: CONFLITO DE INTERESSES.**

#### **Ementa Final**

EMENTA: LEGITIMIDADE E REPRESENTATIVIDADE DAS ASSOCIAÇÕES DE MAGISTRADOS PARA SUBSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL JUDICIAL E ADMINISTRATIVA E PARA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO. CONFLITO DE INTERESSES. É LIVRE O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ASSOCIAÇÃO, NÃO CABENDO QUALQUER RESTRIÇÃO, DE ORDEM ALGUMA, PARA A LIVRE CRIAÇÃO, O LIVRE INGRESSO E A LIVRE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO A ENTIDADES QUE NÃO PERTENÇAM AO SISTEMA FEDERATIVO. PARA A REPRESENTAÇÃO GERAL E ABSTRATA DOS INTERESSES DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO, PORÉM, JUNTO AOS PODERES CONSTITUÍDOS E NAS ESFERAS POLÍTICA E JUDICIAL, A PRIMAZIA DA LEGITIMIDADE E DA PARTICIPAÇÃO DEVE SER RESERVADA À ENTIDADE MAIS REPRESENTATIVA, À MANEIRA DO QUE SE DÁ, “MUTATIS MUTANDIS”, NOS PAÍSES COM PLENA LIBERDADE SINDICAL.

### **4. INSERÇÃO DOS PENSIONISTAS NO QUADRO ASSOCIATIVO DA ANAMATRA**

#### **Ementa Final**

EMENTA: A VIABILIZAÇÃO DA FILIAÇÃO DE PENSIONISTAS À ANAMATRA PRESTIGIA O OBJETIVO ESTATUTÁRIO DE SOLIDARIEDADE ENTRE OS ASSOCIADOS, ENSEJANDO A/O PERMANÊNCIA/REESTABELECIMENTO DA INTEGRAÇÃO DOS DEPENDENTES À VIDA ASSOCIATIVA E, ESPECIALMENTE, A DEFESA DA REPERCUSSÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS AOS FALECIDOS. AS OBRIGAÇÕES E OS DIREITOS DOS PENSIONISTAS SERÃO FIXADOS MEDIANTE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS A SEREM SUBMETIDAS À AGE CONVOCADA PARA ESSE FIM.

### **5. RESTRIÇÃO AO DIREITO À GECJ EM RAZÃO DE ATRASO NO PRAZO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS**

#### **Ementa Final**

GECJ – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DA JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO N. 155, ARTIGO 7, VI, DO CSJT, QUE PREVÊ VEDAÇÃO DE PAGAMENTO AO JUIZ COM SENTENÇA EM ATRASO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.



## **6. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO -CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO ACERVO PROCESSUAL NA RESOLUÇÃO 155 DO CSJT**

### **Ementa Final**

ALTERAÇÃO DA RES. CSJT N. 155. NECESSIDADE DE QUE SEJAM COMPUTADOS OS PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO E AS CARTAS PRECATÓRIAS PARA A ADEQUADA QUANTIFICAÇÃO DO ACERVO PROCESSUAL QUE REFLETE NO FATO GERADOR DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NECESSIDADE, AINDA, DE FIXAÇÃO DO NÚMERO PARA CARACTERIZAÇÃO DO ACERVO EM 1000 (UM MIL) PROCESSOS, TENDO EM VISTA A NATUREZA DAS CAUSAS SOB ANÁLISE NA JUSTIÇA DO TRABALHO, NAS QUAIS PREPONDERAM AS CUMULAÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS.

## **7. REPRESENTATIVIDADE DOS APOSENTADOS NAS ENTIDADES DE CLASSE DA MAGISTRATURA DO TRABALHO.**

### **Ementa Final**

REPRESENTATIVIDADE DOS APOSENTADOS NAS ENTIDADES DE CLASSE DA MAGISTRATURA. COMO INSTRUMENTO PARA AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS APOSENTADOS NA VIDA ASSOCIATIVA, AS ENTIDADES DE CLASSE DA MAGISTRATURA DO TRABALHO DEVEM VIABILIZAR A MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS APOSENTADOS NOS CARGOS DIRETIVOS.

## **8. LIMITES DE ATUAÇÃO CORREICIONAL NA ATIVIDADE JURISDICIONAL**

### **Ementa Final**

A PREVISÃO DO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, OU QUALQUER OUTRO NORMATIVO SIMILAR, AO POSSIBILITAR A INVASÃO, PARA FINS DE REVISÃO, DE DECISÃO JUDICIAL, VIOLA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO JUIZ NATURAL, DA INDEPENDÊNCIA JUDICIAL E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ALÉM DA RESERVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. TAL POSSIBILIDADE NÃO ENCONTRA GUARIDA, AINDA, EM NENHUM DISPOSITIVO DE LEI. A FUNÇÃO CORREICIONAL NÃO POSSUI PODER JURISDICIONAL, MAS SIM EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. A IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NO PROCESSO DO TRABALHO, A PREVISÃO “NUMERUS CLAUSUS” DOS RECURSOS CABÍVEIS E A SISTEMÁTICA DO CPC IMPOSSIBILITAM REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL PELA VIA DA CORREIÇÃO PARCIAL.

## 9. EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS APOSENTADOS EM CURSOS OFERECIDOS PELAS ESCOLAS JUDICIAIS

### Ementa Final

EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS APOSENTADOS EM CURSOS OFERECIDOS PELAS ESCOLAS JUDICIAIS. VALORIZAÇÃO DESSE SEGMENTO DA MAGISTRATURA. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A INCLUSÃO NOS CURSOS, SALVO QUANDO NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. DESTINAÇÃO DE COTA ESPECÍFICA DE VAGAS, PARA ALÉM DE OUTRAS NÃO OCUPADAS POR MAGISTRADOS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. PRIORIDADE PARA OS QUE ATUAM NA DOCÊNCIA DA PRÓPRIA ESCOLA, BEM COMO NO TRABALHO VOLUNTÁRIO, DESENVOLVIDO EM ATIVIDADES JURISDICIONAIS E NA PROMOÇÃO DO JUDICIÁRIO, APROXIMANDO-O DA SOCIEDADE.

## 10. APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS

### Ementa Final

O DIREITO À APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS É INERENTE À MAGISTRATURA E ÀS SUAS GARANTIAS. OS MAGISTRADOS TÊM A SUA VITALICIEDADE E A SUA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COMO GARANTIAS DE CADA INDIVÍDUO E DE TODA A SOCIEDADE A UM JULGAMENTO JUSTO POR UM JUIZ IMPARCIAL E SEM RECEIO QUANTO AO SEU FUTURO. POR ESSE MOTIVO É INCONSTITUCIONAL E NULA DE PLENO DIREITO A PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS MAGISTRADOS A QUALQUER REGIME PREVIDENCIÁRIO QUE ESTABELEÇA PAGAMENTO DIFERENCIADO ENTRE JUÍZES DA ATIVA E APOSENTADOS. É ÔNUS CONSTITUCIONAL DO ESTADO O PAGAMENTO DOS PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS DE APOSENTADORIA DOS JUÍZES.

## 11. INAMOVIBILIDADE DO JUIZ SUBSTITUTO FIXO

### Ementa Final

I - A GARANTIA DE INAMOVIBILIDADE PREVISTA NO ART. 95, II DA CF/88 É PRERROGATIVA QUE SE ESTENDE AO JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, DESIGNADO PARA ATUAR COMO JUIZ AUXILIAR EM VARA DO TRABALHO. A REMOÇÃO DO JUIZ AUXILIAR DE VARA DO TRABALHO, POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE PARA ATUAR COMO JUIZ AUXILIAR COMPARTILHADO, SOMENTE PODE OCORRER: A) COM O CONSENTIMENTO DO MAGISTRADO; OU B) POR EXIGÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. II - INAMOVIBILIDADE DO JUIZ SUBSTITUTO NÃO SE SUJEITA À DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ TITULAR. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL A REMOÇÃO DO JUIZ SUBSTITUTO A PEDIDO DO JUIZ TITULAR. A EXISTÊNCIA DE FORÇA DE TRABALHO É NECESSÁRIA PARA GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, COM PREOCUPAÇÃO AO ATENDIMENTO DO JURISDICIONADO.





## **12. CONDIÇÕES DE TRABALHO EQUITATIVAS DE JUÍZES SUBSTITUTOS E TITULARES**

### **Ementa Final**

A ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DEVE PROPORCIONAR AOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS, COM LOTAÇÃO FIXA EM VARA DO TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO IDÊNTICAS AOS JUÍZES TITULARES, INCLUINDO ESPAÇO FÍSICO DOS GABINETES E SALAS DE AUDIÊNCIAS, A INDICAÇÃO E VINCULAÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS ASSISTENTES DIRETOS, DE SER O ÚNICO RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DOS SEUS TRABALHOS E O QUANTITATIVO DE TRABALHO REALIZADO, DE FORMA QUE O TRABALHO SEJA DIVIDIDO DE MANEIRA OBJETIVA E EQUITATIVA ENTRE OS JUÍZES LOTADOS NA RESPECTIVA UNIDADE JURISDICIONAL.

## **13. MAGISTRADOS ITINERANTES OU DA RESERVA TÉCNICA. ISONOMIA.**

### **Ementa Final**

TODOS OS MAGISTRADOS POSSUEM OS MESMOS DIREITOS E PRERROGATIVAS. NECESSIDADE DE ASSEGURAR AOS JUÍZES ITINERANTES OU DA RESERVA TÉCNICA ASSISTENTES A ELES DIRETAMENTE VINCULADOS; DESIGNAÇÃO PARA IDÊNTICA MÉDIA DE PAUTAS DOS COLEGAS FIXOS DAS RESPECTIVAS VARAS DE ATUAÇÃO; BEM COMO INDICAÇÃO DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PRINCIPALMENTE QUANDO ENVOLVER VIAGENS, A FIM DE POSSIBILITAR MANUTENÇÃO DE ROTINA, CONVÍVIO FAMILIAR E SOCIAL E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE.

## **14. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. VIOLAÇÃO. FIXAÇÃO DE INTERSTÍCIO MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DE PAUTAS DE AUDIÊNCIAS**

### **Ementa Final**

A FIXAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO, DE INTERSTÍCIO MÍNIMO PARA A REALIZAÇÃO DE PAUTAS DE AUDIÊNCIAS CRIA PARA O MAGISTRADO OBRIGAÇÃO NÃO AMPARADA NA LOMAN E VIOLA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO JUIZ.

## **15. AJUDA DE CUSTO PARA REMOÇÃO DE MAGISTRADOS. SIMETRIA COM MP.**

### **Ementa Final**

AJUDA DE CUSTO PARA REMOÇÃO DE MAGISTRADOS. SIMETRIA COM O MP. VALOR EQUIVALENTE A ATÉ TRÊS REMUNERAÇÕES, CONFORME NÚMERO DE DEPENDENTES. A AJUDA DE CUSTO PARA REMOÇÃO DE MAGISTRADOS DEVE SER PAGA EM ATÉ TRÊS COTAS EQUIVALENTES À REMUNERAÇÃO DO(A) MAGISTRADO(A), CONFORME NÚMERO DE DEPENDENTES QUE POSSUI. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DE SIMETRIA ENTRE AS CARREIRAS DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC N. 75/1993 E DA LEI N. 8.625/1993. QUALQUER ALTERAÇÃO NA LEI N. 8.112/1990 NÃO PREJUDICA A MAGISTRATURA.

## **16. PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNCIO , GUARDA SEGURA E GERENCIAMENTO DE RISCOS DE SINISTROS NO JUDICIÁRIO TRABALHISTA**

### **Ementa Final**

NECESSIDADE DE INSTITUIR UM PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIOS, GUARDA SEGURA E GERENCIAMENTO DE RISCOS DE SINISTROS NO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. UNIFICAÇÃO DE BASES DE PREVENÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA.

## **17. REDUÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS PREVISTO NO ART. 66 DA LC 35/79**

### **Ementa Final**

AS FÉRIAS CONSTITUEM DIREITO FUNDAMENTAL E UNIVERSAL, DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE SOCIAL DO INSTITUTO EM RELAÇÃO AOS SEUS DESTINATÁRIOS. PARTINDO DE TAIS PREMISSAS E DO PREVISTO NOS INCISOS XII E XIII DO ART. 93 DA CRFB/88, TEM-SE QUE SUA APLICAÇÃO AOS MAGISTRADOS DEVE CONSIDERAR AS PECULIARIDADES DA FUNÇÃO, DE NATUREZA ININTERRUPTA, E O ALTO GRAU DE RESPONSABILIDADE.





## **18. CRIAÇÃO DE COMISSÃO DA ANAMATRA PARA ACOMPANHAMENTO E ESTUDO SOBRE A MULHER MAGISTRADA E SUA INSERÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA.**

### **Ementa Final**

A ANAMATRA DEVE CRIAR COMISSÃO DE IGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA, EM SINTONIA COM AS DEMAIS ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE MAGISTRADOS E COM A AMBIÊNCIA SOCIAL PROPÍCIA AO TEMA.

## **19. ANAMATRA REFILIAÇÃO**

### **Ementa Final**

ANAMATRA. REFILIAÇÃO. NA HIPÓTESE DE DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO DO ASSOCIADO DOS QUADROS DA ANAMATRA, A REFILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO SOMENTE SERÁ DEFERIDA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DO SEU AFASTAMENTO ATÉ O LIMITE DE 12 (DOZE) CONTRIBUIÇÕES MENSAS ASSOCIATIVAS. TAMBÉM PODERÁ VOTAR E SER VOTADO, E RECEBER ASSISTÊNCIA JURÍDICA, APÓS TRANSCORRER O PRAZO DE 180 DIAS DA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE REFILIAÇÃO. A PRESENTE PROPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PELA ANAMATRA PARA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, A SER CONVOCADA UNICAMENTE PARA ESSE FIM E ASSUNTO.

## COMISSÃO 3

Tema:

Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho

### 1. REFORMA TRABALHISTA. HERMENÊUTICA. SUBSISTÊNCIA DO CARÁTER TUITIVO DO DIREITO DO TRABALHO

#### Ementa Final

HERMENÊUTICA TRABALHISTA. O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DEVE SER COMPREENDIDO COMO FUNDAMENTO PARA A APLICAÇÃO DE UMA REGRA JURÍDICA, SOB PENA DE NÃO SER RECONHECIDA COMO NORMA JURÍDICA TRABALHISTA. SUBSISTÊNCIA DO CARÁTER TUITIVO DO DIREITO DO TRABALHO.

### 2. HERMENÊUTICA APLICÁVEL À LEI 13.467/17

#### Ementa Final

A HERMENÊUTICA DA LEI 13.467/17 DEVE OBSERVAR A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E FINALÍSTICA, CONFORME A CONSTITUIÇÃO. TRATA-SE DE DEVER DO JUIZ, COM RESPALDO NO ARTIGO 2º DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA/CNJ, BEM COMO NOS ARTIGOS 1º, 8º E 139 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALÉM DO ARTIGO 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DE DIREITO BRASILEIRO E ARTIGOS 8º, CAPUT E 769 DA CLT.





### **3. REFORMA TRABALHISTA: CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E INOBSERVÂNCIA DE NORMAS INTERNACIONAIS.**

#### **Ementa Final**

REFORMA TRABALHISTA. LEI 13.467/2017. INCOMPATIBILIDADE VERTICAL COM AS CONVENÇÕES DA OIT. AUSÊNCIA DE CONSULTA TRIPARTITE. OFENSA ÀS CONVENÇÕES 122, 144 E 154 DA OIT, BEM COMO AOS VERBETES 1075, 1081 E 1082 DO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OIT. AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA REFORMA TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DAS NORMAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO. SUPRALEGALIDADE. AINDA QUE NÃO SE RECONHEÇA A INCONVENCIONALIDADE DE TODA A REFORMA TRABALHISTA, HÁ DE SE FAZER PONTUALMENTE O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS POR ELA ALTERADOS. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU O CARÁTER SUPRALEGAL DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS, DEVENDO AS LEIS ORDINÁRIAS ESTAR EM CONSONÂNCIA COM A NORMATIVIDADE INTERNACIONAL, MORMENTE NO QUE SE REFERE AOS DIREITOS HUMANOS.

### **4. REFORMA TRABALHISTA E INDEPENDÊNCIA JUDICIAL.**

#### **Ementa Final**

OS JUÍZES DO TRABALHO DEVEM CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, O QUE INCLUI NECESSARIAMENTE O CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS, BEM COMO O USO DE TODOS OS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DISPONÍVEIS. NESSA MEDIDA: (A) SERÁ INCONSTITUCIONAL QUALQUER NORMA QUE COLIME AFASTAR O CONTEÚDO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DA APRECIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE QUANTO À SUA CONSTITUCIONALIDADE, CONVENCIONALIDADE, LEGALIDADE E CONFORMIDADE COM A ORDEM PÚBLICA SOCIAL; (B) SERÁ AUTORITÁRIA E ANTIRREPUBLICANA TODA AÇÃO POLÍTICA, MIDÍÁTICA, ADMINISTRATIVA OU CORREICIONAL QUE PRETENDER IMPUTAR AO JUIZ DO TRABALHO O “DEVER” DE INTERPRETAR A LEI N. 13.467/2017 DE MODO EXCLUSIVAMENTE LITERAL/GRAMATICAL.

## 5. PARÂMETROS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS. COMISSÃO

### **Ementa Final**

OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS COMO PATAMAR MÍNIMO ENTRE O NEGOCIADO E O LEGISLADO. IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO. SUBSUNÇÃO DO NEGOCIADO (INDIVIDUAL OU COLETIVO) AO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE.

## 6. OS JUÍZES DEVEM TER INDEPENDÊNCIA PARA INTERPRETAR E APLICAR O DIREITO.

### **Ementa Final**

A LEI Nº 13.467/17 NÃO É UMA LEI SUPERIOR ÀS DEMAIS. NÃO FAZ LETRA MORTA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS TRATADOS INTERNACIONAIS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS E AOS DIREITOS SOCIAIS, NEM SE SOBREPÕE AOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E INSTITUTOS JURÍDICOS DO DIREITO DO TRABALHO. NÃO TEM O PODER DE ANIQUILAR A INDEPENDÊNCIA DOS JUÍZES, DE MODO A IMPEDIR QUE CUMPRAM O SEU DEVER DE APLICAR O DIREITO, INTERPRETANDO AS LEIS, EM SUA TOTALIDADE, SEGUNDO AS REGRAS DA HERMENÊUTICA, OS PRINCÍPIOS, CONCEITOS E INSTITUTOS JURÍDICOS, E AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS, CUMPRINDO-LHES, SE FOR O CASO, DECLARAR AS INCONSTITUCIONALIDADES OU INCONVENIÊNCIAS DA LEI. A INDEPENDÊNCIA DOS JUÍZES É UMA GARANTIA DA CIDADANIA CONTRA O AUTORITARISMO E O ABUSO DOS PODERES POLÍTICOS.





## 7. INAPLICABILIDADE DA REFORMA TRABALHISTA AOS CONTRATOS EM CURSO

### Ementa Final

INCIDÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO NOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI. 13.467/2017. NORMA LEGAL QUE REDUZA OU SUPRIMA DIREITOS ASSEGURADOS NO SISTEMA LEGAL DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, COMO REGRA GERAL, SER EXAMINADA DE FORMA RESTRITIVA QUANDO NA HIPÓTESE DE SUA APLICAÇÃO A UM CASO CONCRETO. O ART. 2º DA MP 808/2017, AO PRESCREVER QUE “APLICAM-SE AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES, NA INTEGRALIDADE, OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017”, VIOLOU O PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI (CF, ART. 5º, XXXVI), COROLÁRIO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA, POIS HÁ RETROATIVIDADE (MÍNIMA) QUANDO A LEI NOVA ATINGE EFEITOS DOS ATOS JURÍDICOS QUE LHE SEJAM ANTERIORES, MAS PRODUZIDOS APÓS A DATA EM QUE ELA ENTRA EM VIGOR, AFETANDO, NA ESSÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL, A PRÓPRIA CAUSA GERADORA.

## 8. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

### Ementa Final

O § 2º DO ART. 8º DA CLT É INCONSTITUCIONAL POR FERIR DE FORMA DIRETA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, NA MEDIDA EM QUE OBJETIVA RESTRINGIR FUNÇÃO TÍPICA DO PODER JUDICIÁRIO.

## 9. INTERVENÇÃO MÍNIMA

### Ementa Final

O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NÃO IMPEDE QUE A QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PREVALEÇA SOBRE O NEGOCIADO.

## **10. PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO. DIREITOS INDISPONÍVEIS. NORMAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO.**

### **Ementa Final**

DIREITOS TRABALHISTAS GARANTIDOS POR NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, RELATIVOS A MEDIDAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, SÃO INFENSOS À REDUÇÃO OU SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, CONSOANTE A INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS INCISOS XXII E XXVI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO. É, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL A PREVISÃO DO ART. 611- A, III E XII, DA CLT (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017). O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA, MESMO COM A EXPANSÃO PREVISTA NO ART. 611-A/CLT, ESTÁ LIMITADO ÀS QUESTÕES CONCERNENTES AOS INTERESSES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS, NÃO SENDO VÁLIDA CLÁUSULA QUE PRECARIZE DIREITOS SOCIAIS DECORRENTES DE MATÉRIAS CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDAS COMO DE POLÍTICA DE ESTADO, POR SEREM DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL.

## **11. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 611-B, DA CLT.**

### **Ementa Final**

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 611-B, DA CLT. BUSCA DA PROTEÇÃO DO TRABALHO COMO ELEMENTO DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL E FONTE DE DIGNIDADE. DEFESA DA PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. REGRAS SOBRE DURAÇÃO DO TRABALHO E INTERVALOS SÃO CONSIDERADAS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, III E IV, 3º, IV, 7º, CAPUT, XIII, XIV E XXII, 170, 196, 200, VIII E 225, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 3º, “E”, 4º E 5º, DA CONVENÇÃO 155 DA OIT.



## 12. INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 611-B DA CLT

### Ementa Final

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO. NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO: INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 611-B DA CLT. REVELA-SE INCONSTITUCIONAL ESSE DISPOSITIVO DA LEI DA REFORMA TRABALHISTA QUE PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA, POR OFENSA EXPRESSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSEGURA A TODOS OS TRABALHADORES UM AMBIENTE LABORAL SADIO, COM JORNADA MÁXIMA E INTERVALOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS, QUE PERMITA O DESCANSO E SUA RECUPERAÇÃO FÍSICA, COM A OBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 7º, INCISO XXII, VISANDO CONCRETIZAR A CONSTITUIÇÃO, QUE TEM COMO FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO, COMO ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISOS III E IV, DA CARTA MAGNA.

## 13. INSALUBRIDADE NORMA COLETIVA.

### Ementa Final

O GRAU DE INSALUBRIDADE FIXADO EM NORMA COLETIVA (ART. 611-A DA CLT) NÃO PODERÁ SER INFERIOR AOS PATAMARES LEGAIS (ART. 611-B, XVIII DA CLT), NEM OBSTAR A AFERIÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE EM PERÍCIA DETERMINADA PELO JUIZ, DE ACORDO COM A NR 15 (ART. 611-B, XVII DA CLT).

## 14. NORMAS COLETIVAS. VEDAÇÃO DA ULTRATIVIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE

### Ementa Final

A REGRA DO § 3º DO ART. 614 DA CLT, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017, NA PARTE EM QUE PRETENDE VEDAR A ULTRATIVIDADE POR REVOGAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS, É INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAR O § 2º DO ART. 114 DA CF, QUE GARANTE O RESPEITO ÀS DISPOSIÇÕES MÍNIMAS CONVENCIONADAS ANTERIORMENTE DE PROTEÇÃO AO TRABALHO, E O CAPUT DO ART. 7º DA CF, QUE CONSAGRA NO ÂMBITO TRABALHISTA O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL.

## **15. APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO CELEBRADOS ANTES DE 11/11/2017. CADUCIDADE DA MP 808.**

### **Ementa Final**

COM A CADUCIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 808/2017, DIANTE DA PERDA DE EFICÁCIA DO ART. 2º DA MP, OS PRECEITOS JURÍDICO-MATERIAIS DA REFORMA TRABALHISTA APLICAM-SE APENAS AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO CELEBRADOS A PARTIR DE 11/11/2017. NESSES CONTRATOS, AUSENTE DECRETO LEGISLATIVO A RESPEITO, SOMENTE OS ATOS JURÍDICOS E MATERIAIS PRATICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA MP N. 808/2017, REGIDOS QUE SÃO POR ELA (CF, ART. 62, PAR. 11), PERMANECEM REGULADOS PELAS REGRAS DA LEI N. 13.467/2017.

## **16. RECONHECIMENTO DO ILÍCITO TRABALHISTA E INTOLERÂNCIA COM A PRÁTICA ILÍCITA.**

### **Ementa Final**

O DESRESPEITO AOS DIREITOS TRABALHISTAS CONSTITUI UM ATO ILÍCITO, QUE DEVE SER PUNIDO PARA A DEVIDA PRESERVAÇÃO DA AUTORIDADE DA ORDEM JURÍDICA, NÃO SE PODENDO COMPREENDER COMO VÁLIDOS NEGÓCIOS JURÍDICOS QUE SIMPLEMENTE PELA FORMA TENTAM ANIQUILAR DIREITOS.

## **17. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA JURÍDICA PARAFISCAL.**

### **Ementa Final**

É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS EMPREGADOS, TRABALHADORES AVULSOS, AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS, INSERIDA NOS ARTIGOS 545, 578, 579, 582, 583, 587 E 602 DA CLT PELA LEI ORDINÁRIA 13.467/2017, PORQUE ALTERA O CARÁTER TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EM FLAGRANTE OFENSA AOS ART. 8º, IV, 146, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 149 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, QUE SE EQUIPARA A LEI COMPLEMENTAR.





## **18. CUSTEIO SINDICAL E AUTONOMIA COLETIVA.**

### **Ementa Final**

A FIXAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME TOMADA DE DECISÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS MEMBROS DA CATEGORIA, NÃO SE CONTRAPÕE AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL CONSAGRADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

## **19. COMISSÕES DE EMPRESAS. FACULDADE DE CRIAÇÃO.**

### **Ementa Final**

É FACULTATIVA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE EMPRESAS – ART. 510-A DA CLT - E SE DESTINARÁ À DEFESA EFETIVA DOS INTERESSES DOS TRABALHADORES.

## **20. O ARTIGO 457 DA CLT E AS GORJETAS. REDAÇÃO ATUAL**

### **Ementa Final**

O ARTIGO 457 DA CLT E AS GORJETAS. INSEGURANÇA JURÍDICA DECORRENTE DA PLÊIADE DE ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS 13.419/17, 13.467/17 E MP 808/17. REDAÇÃO ATUAL VIGENTE COM APENAS QUATRO PARÁGRAFOS. REVOGAÇÃO TÁCITA E INTEGRAL DOS §§ 5º AO 11º DO ART. 457 DA CLT PELA NOVEL REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 457 DA CLT, QUE INCLUIU O ACRÔNIMO “NR” AO SEU FINAL E PELA PERDA DA EFICÁCIA DA MP 808/17.

## **21. TELETRABALHO. CONTROLE DE JORNADA**

### **Ementa Final**

REFORMA TRABALHISTA – ART. 62, INCISO III/CLT – CONTROLE EFETIVO DA JORNADA. NOS CASOS EM QUE FOR POSSÍVEL O ACOMPANHAMENTO OU CONTROLE INDIRETO DA JORNADA DE TRABALHO PELO EMPREGADOR, AINDA QUE POR MEIOS INFORMATIZADOS OU TELEMÁTICOS, O PRINCÍPIO DO CONTRATO REALIDADE IMPÕE A INTERPRETAÇÃO DO DISPOSITIVO EM EPÍGRAFE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XIII DA CF/88, ART. 7º, “D” DO PIDESC E DO ART. 7º “G” PROTOCOLO DE SAN SALVADOR, GARANTINDO AO TRABALHADOR O DIREITO ÀS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.



## **22. O TELETRABALHO E O ART. 62 DA CLT. DIREITO COMPARADO E MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

### **Ementa Final**

ART. 62 DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE POR MUTAÇÃO DO ART. 7º, XIII. TELETRABALHO. DETURPAÇÃO DA FONTE DE DIREITO COMPARADO. I- O ART. 62 DA CLT É DEFINITIVAMENTE INCONSTITUCIONAL, FACE À MUTAÇÃO CAUSADA PELAS TERCEIRA E QUARTA FASES DA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, QUE, ARRASTANDO OS INCISOS I E II, UNIVERSALIZARAM O TRABALHO “NORMAL” E AMPLIARAM O ALCANCE DO ART. 7º, XIII, DA CARTA REPUBLICANA, CARACTERIZANDO TODAS AS ATIVIDADES LABORAIS, SEM EXCEÇÃO, COMO SUSCETÍVEIS A CONTROLE DE JORNADA. II – O INCISO III DO ART. 62 DA CLT DESVIRTUA O ESCOPO DO CÓDIGO DE TRABALHO PORTUGUÊS, FONTE DE DIREITO COMPARADO DA QUAL SE ORIGINA A DISCIPLINA BRASILEIRA DO TELETRABALHO, GERANDO CONFLITO COM O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA CLT, A SER DIRIMIDO À LUZ DO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR.

## **23. TELETRABALHO. FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR. LIMITES.**

### **Ementa Final**

SEMPRE QUE O TELETRABALHO SEJA REALIZADO NO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR, A VISITA AO LOCAL DE TRABALHO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL, DEVERÁ SE DAR: (I) COM A ANUÊNCIA E PRESENÇA DO EMPREGADO OU DE ALGUÉM POR ELE INDICADO; (II) A VISITA AO LOCAL DE TRABALHO SÓ DEVE TER POR OBJETO O CONTROLE DA ATIVIDADE LABORAL, BEM COMO DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO; (III) EM HORÁRIO COMERCIAL SEGUNDO OS USOS E COSTUMES DO LOCAL; (IV) COM RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – INTIMIDADE E VIDA PRIVADA – DO EMPREGADO.





## **24. TELETRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE OCORRÊNCIA NO LOCAL ONDE O TRABALHO É EXERCIDO.**

### **Ementa Final**

O ACIDENTE OCORRIDO NO LOCAL ONDE O TELETRABALHO É EXERCIDO DURANTE A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO TELETRABALHADOR É PRESUMIDO COMO ACIDENTE DE TRABALHO (ART. 8º DA CLT C/C ARTIGO L1222-9 DO CÓDIGO DO TRABALHO FRANCÊS).

## **25. TELETRABALHO**

### **Ementa Final**

A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 75-D DA CLT DEVE SER FEITA DE FORMA SISTÊMICA, SENDO QUE O CONTRATO ESCRITO PODE DISPOR SOBRE A FORMA DE CUSTEIO DOS EQUIPAMENTOS E DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS AO LABOR PELO EMPREGADOR, BEM COMO SOBRE A FORMA DE REEMBOLSO DAS DESPESAS EVENTUALMENTE FEITAS PELO EMPREGADO, NÃO SENDO POSSÍVEL TRANSFERIR AO EMPREGADO OS CUSTOS DO LABOR REALIZADO EM REGIME DE TELETRABALHO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA CLT.

## **26. TRABALHO INTERMITENTE. VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO 95 DA OIT SOBRE A PROTEÇÃO AO SALÁRIO. NULIDADE.**

### **Ementa Final**

VIOLA O ART. 4º, “B” DA CONVENÇÃO 95 DA OIT SOBRE A PROTEÇÃO DO SALÁRIO (JUSTO E RAZOÁVEL), A CONTRATAÇÃO POR TRABALHO INTERMITENTE, QUANDO NÃO RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL OU PREVISTO EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA, SEMPRE CONSIDERADO O VALOR MENSAL, COM O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS DE FORMA PROPORCIONAL. A ESTIPULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR HORA, COM VIOLAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO E AO PISO PROFISSIONAL OU SALARIAL DA CATEGORIA DEVE SER CONSIDERADA NULA, PARA QUE SEJA OBSERVADO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, JUSTO E RAZOÁVEL, COMO PREVÊ A CONSTITUIÇÃO (ARTIGO 7º, IV, V E VII) E A CONVENÇÃO 95 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.



## **27. O TRABALHO INTERMITENTE E A VIOLAÇÃO AO REGIME CONSTITUCIONAL DE EMPREGO**

### **Ementa Final**

O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, PREVISTO PELA LEI Nº 13.467/2017, É INCONSTITUCIONAL POR VIOLAR O REGIME DE EMPREGO, A DIGNIDADE HUMANA, O COMPROMISSO COM A PROFISSIONALIZAÇÃO E O PATAMAR MÍNIMO DE PROTEÇÃO DEVIDO ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM VIVER DO SEU TRABALHO, FERINDO, AINDA, O DIREITO DE INTEGRAÇÃO NA EMPRESA (ART. 7º, I DA CONSTITUIÇÃO). A CIDADANIA PARA O TRABALHO SE EXPRESSA NO DIREITO À OCUPAÇÃO DIGNA, QUE CONTEMPLE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PROTEÇÃO JURÍDICA, SEGURANÇA E IGUALDADE, ALÉM DE PREVISIBILIDADE E PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NO MERCADO. O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE, PELAS MESMAS RAZÕES, VIOLA O “PROTOCOLO DE SAN SALVADOR”, QUE POSSUI STATUS DE SUPRALEGALIDADE E É REPRESENTATIVO DO COMPROMISSO INTERNACIONAL COM UMA POLÍTICA INTERNA CONSISTENTE COM O REGIME DE EMPREGO E COM AS CONDIÇÕES CONCRETAS QUE POSSIBILITAM O INCREMENTO DA CONDIÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES.

## **28. O TRABALHO INTERMITENTE E AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **Ementa Final**

OBSERVADO O SEU CARÁTER EXCEPCIONAL, É ESSENCIAL A FORMALIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE, CONTEMPLANDO-SE, INCLUSIVE, OS PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS OU A ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A EXECUTAR, SENDO INVIÁVEL A COBRANÇA DE MULTAS DO TRABALHADOR. O TRABALHO INTERMITENTE É INCOMPATÍVEL COM O ATENDIMENTO DE DEMANDA PERMANENTE, CONTÍNUA OU REGULAR OU PARA SUBSTITUIR POSTO DE TRABALHO EFETIVO E NÃO SERVE PARA SE ADOPTAR A ESCALA MÓVEL E VARIÁVEL DE JORNADA.





## **29. HORAS DE PERCURSO. SUBSISTÊNCIA**

### **Ementa Final**

HORAS DE PERCURSO. SUBSISTÊNCIA. A MUDANÇA NA REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 58 DA CLT NÃO ELIMINOU O DIREITO À REMUNERAÇÃO DAS HORAS DE PERCURSO. PERMANÊNCIA DA INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 90 DO TST, CASO O TRANSPORTE SEJA FORNECIDO PELO EMPREGADOR E ESTANDO O LOCAL DE TRABALHO SITUADO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO OU SE NÃO HOUVER TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR.

## **30. BANCO DE HORAS INDIVIDUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. COMISSÃO**

### **Ementa Final**

É INCONSTITUCIONAL O DISPOSTO NO ARTIGO 59, § 5º E § 6º DA CLT (NOVA REDAÇÃO), HAJA VISTA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ART. 7º, XIII, EXIGE QUE A COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEJA POR ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

## **31. TRABALHADOR TERCEIRIZADO – ISONOMIA SALARIAL**

### **Ementa Final**

TRABALHADORES TERCEIRIZADOS E DIRETAMENTE CONTRATADOS. ISONOMIA SALARIAL (ART. 7º, XXXIV DA CONSTITUIÇÃO). INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DO ART.2º DA LEI N.13.467/2017, QUE ALTERA O ART.4º-C DA LEI 6.019/1974, FACULTANDO ÀS EMPRESAS PRESTADORAS E TOMADORAS DECIDIREM SOBRE ESSA GARANTIA CONSTITUCIONAL, NO CONTEXTO DA IMPOSIÇÃO DE NIVELAMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA PRÓPRIA LEI. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE DEVE SER PRONUNCIADA DE OFÍCIO PELOS JUÍZES.

## **32. TERCEIRIZAÇÃO NA REFORMA TRABALHISTA: INCONSTITUCIONALIDADE E INTERPRETAÇÃO CONFORME.**

### **Ementa Final**

EM INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO, É ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE PERMANENTE DA EMPRESA, EXCETUADA A HIPÓTESE DO TRABALHO TEMPORÁRIO. A TEOR DO ART.5º-A DA LEI N. 6.019/1974, A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO TORNA-SE IGUALMENTE ILÍCITA QUANDO: (A) A PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO EXERCE ATIVIDADE EMPRESÁRIA TÍPICA (P. EX., “LARANJAS”); (B) A PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO É SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU NÃO PODE EXERCER ATIVIDADE EMPRESÁRIA TÍPICA (P. EX., ASSOCIAÇÕES CIVIS E COOPERATIVAS EM GERAL); E (C) A PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO DETÉM IDONEIDADE ECONÔMICA PARA SUPORTAR OS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS ORDINÁRIOS DECORRENTES DA ATIVIDADE CONTRATADA. EM TODOS ESSES CASOS, TOMADORA E PRESTADORA RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELA REPARAÇÃO DE OFENSA OU VIOLAÇÃO A DIREITOS LABORAIS.

## **33. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º-A DA LEI 6.019/74 NA DISCIPLINA DA TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA**

### **Ementa Final**

REFORMA TRABALHISTA. TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA. INCONSTITUCIONALIDADE. É INCONSTITUCIONAL O ART. 4º-A DA LEI 6.019/74, NA DISCIPLINA DA TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA, POR VIOLAR: O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, POIS SE TRADUZ EM MERA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA REDUÇÃO DE ENCARGOS E DIREITOS TRABALHISTAS; O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, POR PERMITIR A DESIGUALDADE SALARIAL ENTRE TERCEIRIZADOS E EMPREGADOS DIRETOS NO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO; O PRINCÍPIO GERAL DE LIVRE ACESSO DEMOCRÁTICO AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO POSSIBILITAR QUE TERCEIRIZADOS POSSAM PASSAR A EXERCER A FUNÇÃO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS, ALÉM DE ESTIMULAR A ROTATIVIDADE DA MÃO-DE-OBRA, EM CONTRADIÇÃO COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL DE REGRAS DE PROTEÇÃO AO EMPREGO.



## **34. TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Ementa Final**

TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A LEI N. 6.019/74, ALTERADA PELA LEI N. 13.467/2017, NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, NÃO SE APLICA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT E INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

## **35. TERCEIRIZAÇÃO: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA APÓS A REFORMA TRABALHISTA.**

### **Ementa Final**

ISONOMIA. TRABALHADORES TERCEIRIZADOS. PROTEÇÃO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DA CONTRATANTE TOMADORA. GARANTIA QUE INDEPENDE DE LOCALIDADE SOB PENA DE TORNAR INEFICAZ O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE. NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO ART. 225, PARÁGRAFO 3º DA CF C/C ART. 14, PARÁGRAFO 1º DA LEI 6.938/81 NA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 4º-C DA LEI 6.019/74, REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI 13.467/17.

## **36. A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO DONO-DE-OBRA, À LUZ DA LEI 8.666/93.**

### **Ementa Final**

POR REGULAR A LEI 8.666/93 A CONTRATAÇÃO TAMBÉM DE OBRAS, ALÉM DE SERVIÇOS, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, CONFORME O SEU ARTIGO 1º, E CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO ADOTADO NO STF E TST QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, À LUZ DA ALUDIDA LEGISLAÇÃO, CONCLUI-SE, POR CONSEQUÊNCIA, A POSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR RESPONSABILIDADE AO ENTE PÚBLICO, COMO DONO DE OBRA, PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DAS EMPREITEIRAS E SUBEMPREITEIRAS CONTRATADAS.

## 37. ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### Ementa Final

ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A OBRIGATORIEDADE DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE SERVIÇO, E O SEU CONSEQUENTE PROCEDIMENTO DEVEM SER RESPEITADOS QUANDO PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, EM RAZÃO DA PREVALÊNCIA SOBRE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.467/2017, SOB PENA DE HAVER RETIRADAS DE DIREITOS TRABALHISTAS E ENFRAQUECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL LABORAL. ALÉM DISSO, A ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DEVE OBSERVAR O CUMPRIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS APLICÁVEIS À RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL.

## 38. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 477-A

### Ementa Final

O NOVO ARTIGO 477-A DA CLT É MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL, POIS ESVAZIA O CONTEÚDO PROTETIVO PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA MEDIDA EM QUE PERMITE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS DESPEDIDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, ESTATUINDO EM AMBAS A PERMISSÃO DA DENÚNCIA CONTRATUAL VAZIA. VIOLA AINDA O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, QUE VINCULA ENTIDADES ESTATAIS E PARTICULARES E, COMO DIREITO LABORAL INESPECÍFICO, PENETRA NA RELAÇÃO DE EMPREGO, IMPEDINDO A CESSAÇÃO CONTRATUAL SEM MOTIVOS SOCIALMENTE JUSTOS.



### **39. ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO DECORRENTE DE AJUSTE ENDOPROCESSUAL**

#### **Ementa Final**

REFORMA TRABALHISTA. ARTIGO 855-B DA CLT. ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO DECORRENTE DE AJUSTE ENDOPROCESSUAL. EFEITOS RESTRITOS. A OUTORGA DA QUITAÇÃO IRRESTRITA PELO EXTINTO CONTRATO DE EMPREGO NÃO SE APLICA AOS CASOS CONTIDOS NO ART. 855-B DA CLT, DEVENDO SER FIXADA QUITAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS EM CONFORMIDADE COM AS PARCELAS DESCRITAS NO TERMO DE AJUSTE.

### **40. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS DA QUITAÇÃO.**

#### **Ementa Final**

OS DIREITOS TRABALHISTAS SÃO IRRENUNCIÁVEIS E A QUITAÇÃO, POR FORÇA DE LEI, DEVE INDICAR O VALOR E A ESPÉCIE DA DÍVIDA QUITADA. QUITAM-SE VALORES, NÃO RELAÇÕES JURÍDICAS. A CLÁUSULA DE “QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO” NA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA OU NO ÂMBITO DE PDV É INVÁLIDA. A QUITAÇÃO NÃO É UM INSTITUTO PARA VEDAÇÃO DA EFICÁCIA DO DIREITO. TRATA-SE DE EFEITO JURÍDICO DO EFETIVO PAGAMENTO, TAL COMO A PRÓPRIA DEFINIÇÃO DO ART. 477 DA CLT. DEVE ABRANGER, UNICAMENTE, AS VERBAS PAGAS E DEVIDAMENTE DISCRIMINADAS NO AJUSTE, MESMO QUANDO SE TRATE DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE.

### **41. AUTÔNOMO EXCLUSIVO. DESPROFISSIONALIZAÇÃO. IMPEDIMENTO À SINDICALIZAÇÃO E À NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO 98 DA OIT.**

#### **Ementa Final**

A REDAÇÃO DADA PELA REFORMA TRABALHISTA AO ART. 442-B DA CLT, COM A CRIAÇÃO DO AUTÔNOMO EXCLUSIVO, DE FORMA CONTÍNUA OU NÃO, PRIORIZA A PEJOTIZAÇÃO E GERA A DESPROFISSIONALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS, O QUE VIOLA INDIRETAMENTE A CONVENÇÃO 98 DA OIT, ART. 1º, II, “A”, PORQUE SUBORDINA O TRABALHADOR À CONDIÇÃO DE NÃO SE FILIAR A UM SINDICATO OU DE DEIXAR DE FAZER PARTE DE UM SINDICATO. NESSE CONTEXTO, O ART. 442-B DA CLT DEVE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO, QUANDO HOVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODO EXCLUSIVO OU NÃO, COM A AUSÊNCIA DE AUTONOMIA E PRESENÇA DOS REQUISITOS DO CONTRATO DE TRABALHO (ART. 9º, 2º E 3º DA CLT), AFASTANDO-SE A PEJOTIZAÇÃO PARA POSSIBILITAR QUE O EMPREGADO FAÇA JUS AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL À QUAL PERTENCE, VALORIZANDO A SUA SINDICALIZAÇÃO.

## COMISSÃO 4

Tema:

Reforma Trabalhista: acesso, garantias processuais e efetividade

### 1. INAPLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, AOS PROCESSOS AJUIZADOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA

#### Ementa Final

SÃO INAPLICÁVEIS AS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA AOS PROCESSOS EM CURSO ANTES DA SUA VIGÊNCIA, FACE AO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM E TENDO EM VISTA A IRRETROATIVIDADE DA LEI PROCESSUAL NOVA PARA ALCANÇAR ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR, ADOTANDO-SE, PARA TANTO, AS REGRAS EXISTENTES NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, SOBRETUDO QUANTO AOS INSTITUTOS QUE EXERCEM INFLUÊNCIAS DIRETAS SOBRE O DIREITO MATERIAL, COMO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, OS REQUISITOS DA PEÇA DE INGRESSO E A SUCUMBÊNCIA.

### 2. DIREITO INTERTEMPORAL. REGRAS DE SUCUMBÊNCIA

#### Ementa Final

DIREITO INTERTEMPORAL. REGRAS DE SUCUMBÊNCIA. SÃO INAPLICÁVEIS AOS PROCESSOS EM CURSO POR OCASIÃO DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI DA “REFORMA TRABALHISTA”, OS NOVOS DISPOSITIVOS QUE PREVEEM SUCUMBÊNCIA QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E, MESMO AO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DE EXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NA HIPÓTESE DE SUCUMBÊNCIA NA PRETENSÃO QUE DEMANDOU A PERÍCIA.





### **3. INAPLICABILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCESSOS EM CURSO**

#### **Ementa Final**

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE AOS PROCESSOS EM CURSO (LEI 13467/17). PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA. NÃO SE PODE APLICAR A TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS QUANTO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO.

### **4. INDICAÇÃO DE VALOR DO PEDIDO NA INICIAL NÃO É LIQUIDAÇÃO E NÃO LIMITA O VALOR DA CONDENAÇÃO**

#### **Ementa Final**

INDICAÇÃO DE VALOR DO PEDIDO NA INICIAL NÃO É LIQUIDAÇÃO E NÃO LIMITA O VALOR DA CONDENAÇÃO.

### **5. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO**

#### **Ementa Final**

ART. 611-A, §5º DA CLT. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INAPLICABILIDADE NAS AÇÕES INDIVIDUAIS, AINDA QUE PLÚRIMAS. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.

### **6. DIREITO DO AUTOR À EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL**

#### **Ementa Final**

SENTENÇA SEM EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. A EXORDIAL QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS ENSEJA OPORTUNIDADE PARA EMENDA E NÃO IMEDIATA SENTENÇA SEM EXAME DO MÉRITO, SOB PENA DE DESRESPEITO AO DIREITO AUTORA À INTEGRAL ANÁLISE DA CAUSA. HÁ OMISSÃO NA CLT, NO PARTICULAR, E NÃO SILÊNCIO ELOQUENTE, PELO QUE APLICÁVEIS NO PROCESSO DO TRABALHO AS DISPOSIÇÕES REGENTES DO ASSUNTO DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL COMUM (INTERPRETAÇÃO DO CPC, ARTS. 4º, 6º, 317, 319 E 321).

## 7. A CITAÇÃO POR EDITAL NO RITO SUMARÍSSIMO: UMA GARANTIA CONSTITUCIONAL

### Ementa Final

O REGRAMENTO CONSUBSTANCIADO NO INCISO II, DO ART. 852-B C/C O § 1º, DO ART. 840 DA CLT, REVELA-SE INCOMPATÍVEL COM O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL PÁTRIO, NA MEDIDA EM QUE CERCEIA O DIREITO DE O TRABALHADOR ACESSAR A JUSTIÇA DO TRABALHO. DE MODO QUE, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE AMPLA AO PODER JUDICIÁRIO, REPUTA-SE JURIDICAMENTE POSSÍVEL E VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INTELIGÊNCIA DO INCISO XXXV, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

## 8. A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA NO PROCESSO DO TRABALHO

### Ementa Final

INTENSIFICAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA COMO INSTRUMENTO DO PROCESSO TRABALHISTA. OBSERVÂNCIA DA DIGNIDADE HUMANA E DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DISPOSITIVOS DO CPC COMBINADOS COM ART. 765, CLT.

## 9. REVELIA

### Ementa Final

O §5º DO ART. 844 DA CLT NÃO IMPEDE OS EFEITOS DA REVELIA.

## 10. DESISTÊNCIA DA AÇÃO

### Ementa Final

ART. 841, § 3º, DA CLT. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DO RÉU. LIMITE TEMPORAL. A CLT ESTABELECE QUE O MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO PARA O DEMANDADO “OFERECER A CONTESTAÇÃO” É NA AUDIÊNCIA, APÓS REJEITADA A CONCILIAÇÃO E EFETUADA A LEITURA DA PETIÇÃO INICIAL. AINDA QUE A PARTE DEMANDADA REMETA A CONTESTAÇÃO ANTES DA FASE PROCESSUAL PREVISTA EM LEI, NÃO HÁ RAZÃO PARA A ANUÊNCIA ENQUANTO NÃO ATINGIDO TAL MOMENTO PROCESSUAL. A DEFESA SÓ É VALIDAMENTE “OFERECIDA” QUANDO ALCANÇADO O MOMENTO PREVISTO EM LEI À PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL. ASSIM NÃO FOSSE, NÃO CABERIA ADITAMENTO ORAL À PEÇA ESCRITA ENVIADA ATÉ A AUDIÊNCIA EM FACE DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.





## **11. GRUPO ECONÔMICO E ÔNUS DA PROVA.**

### **Ementa Final**

A IDENTIDADE DE SÓCIOS, TOTAL OU PARCIAL, AS SOCIEDADES FAMILIARES OU, AINDA, A IDENTIDADE DE ENDEREÇO DE EMPRESAS DIVERSAS ACARRETAM INDÍCIO DE EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. NESTES CASOS, APLICA-SE O §1º DO ARTIGO 818 DA CLT POIS, PELO PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA, CABE AO RECLAMADO O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 2º, §§2º E 3º DA CLT (INTERESSE INTEGRADO, EFETIVA COMUNHÃO DE INTERESSES E ATUAÇÃO CONJUNTA DAS EMPRESAS).

## **12. REFORMA TRABALHISTA: ACESSO, GARANTIAS PROCESSUAIS E EFETIVIDADE 4.5 – OUTRAS NOVIDADES: AVANÇOS E RETROCESSOS**

### **Ementa Final**

ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA TR. APLICAÇÃO DO IPCA-E. É INCONSTITUCIONAL A EXPRESSÃO “SERÁ FEITA PELA TAXA REFERENCIAL (TR)” DO ART. 879, §7º DA CLT (INCLUÍDO PELA LEI 13.467/2017), DEVENDO SER UTILIZADO O IPCA-E PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO JUDICIAL.

## **13. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E.**

### **Ementa Final**

O §7º DO ART. 879, ACRESCENTADO PELA LEI 13.467/2017 NÃO VEDA A APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO DETERMINADOS EM SENTENÇA. A UTILIZAÇÃO DA TR PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA É INADEQUADA À RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL E DO NÃO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NA CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.

#### **14. UTILIZAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA COMO DEPÓSITO RECURSAL. INVIABILIDADE.**

##### **Ementa Final**

UTILIZAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA COMO DEPÓSITO RECURSAL. INVIABILIDADE. A SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA OU SEGUROGARANTIA JUDICIAL, TAL COMO PREVISTA NO §11 DO ARTIGO 899 DA CLT, COM REDAÇÃO DA LEI 13.467/2017, É INVÁLIDA, EM RAZÃO DA SISTEMÁTICA APLICÁVEL A ESSE TIPO DE INSTRUMENTO, LIMITADA A DETERMINADO TEMPO DE VIGÊNCIA E, PORTANTO, INCOMPATÍVEL COM O SISTEMA RECURSAL BRASILEIRO, BASEADO NA INDETERMINAÇÃO DO TEMPO.

#### **15. LIQUIDAÇÃO. PROCEDIMENTO.**

##### **Ementa Final**

A REGRA DO ART. 879, §2º, DA CLT NÃO IMPEDE QUE HAJA PROLAÇÃO DE SENTENÇA LÍQUIDA.

#### **16. EXECUÇÃO DE OFÍCIO**

##### **Ementa Final**

NÃO HÁ COMO IMPEDIR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO. A EXECUÇÃO É FASE ESSENCIAL DA ATIVIDADE JURISDICIONAL E, PORTANTO, CUMPRE AO JUIZ PROMOVER TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA ENTREGAR A QUEM O TEM, O DIREITO JUDICIALMENTE DECLARADO.

#### **17. INCONSTITUCIONALIDADE DO LIMITE À EXECUÇÃO DE OFÍCIO NA REFORMA TRABALHISTA**

##### **Ementa Final**

AO LIMITAR A EXECUÇÃO DE OFÍCIO APENAS À HIPÓTESE RESIDUAL DO IUS POSTULANDI, A LEI 13.467/2017 VIOLOU OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA, DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, ALÉM DE SE MOSTRAR EM MANIFESTA CONTRARIEDADE COM O ART. 114, VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RAZÃO PELA QUAL SE EXTRAÍ SUFICIENTEMENTE SUA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.





**18. RECONHECIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO PELA EXECUTADA(O) NA FASE DE LIQUIDAÇÃO, EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, IMPORTA CONFISSÃO DE DÍVIDA E IMPÕE IMEDIATO BLOQUEIO DO VALOR RECONHECIDO, SEM GARANTIA.**

**Ementa Final**

RECONHECIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO PELO EXECUTADO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO, EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, IMPORTA CONFISSÃO DE DÍVIDA E IMPÕE IMEDIATO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO, SOB PENA DE BLOQUEIO.

**19. RECONHECIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO PELA(O) EXECUTADA(O) EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CLASSIFICADA COMO ENTIDADE BENEFICENTE, IMPORTA EM CONFISSÃO DE DÍVIDA E IMPÕE IMEDIATO BLOQUEIO DO VALOR RECONHECIDO.**

**Ementa Final**

RECONHECIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO PELO EXECUTADO CLASSIFICADO COMO ENTIDADE BENEFICENTE, EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, IMPORTA EM CONFISSÃO DE DÍVIDA E IMPÕE IMEDIATO PAGAMENTO, SOB PENA DE BLOQUEIO. NECESSÁRIA A PRESERVAÇÃO DO IMPULSO OFICIAL NA CONDUÇÃO DA FASE DE EXECUÇÃO, NA BUSCA DA EFETIVIDADE DE SUAS DECISÕES, EM FACE DA NOVA REGRA DE NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO OU PENHORA DE BENS DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO §6º DO ARTIGO 884 DA CLT.

**20. LIBERAÇÃO DE DINHEIRO - POSSIBILIDADE**

**Ementa Final**

LIBERAÇÃO DE DINHEIRO EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. OS ARTIGOS 520 E 521 DO CPC SÃO APLICÁVEIS AO PROCESSO DO TRABALHO.

## 21. LIBERAÇÃO IMEDIATA DO DEPÓSITO RECURSAL NO INADIMPLEMENTO DE RESCISÓRIAS

### Ementa Final

NOS CASOS EM QUE HÁ INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, CUJO CARÁTER DE SUBSISTÊNCIA IMEDIATA É INEGÁVEL, LEGITIMANDO A URGÊNCIA DO PROVIMENTO, É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 520 E 521 DO CPC PARA LIBERAR IMEDIATAMENTE O DEPÓSITO RECURSAL AO RECLAMANTE.

## 22. NAO REPETIÇÃO DE VALORES LIBERADOS

### Ementa Final

O VALOR LIBERADO AO EXEQUENTE, POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, TAL COMO AUTORIZA EXPRESSAMENTE O ORDENAMENTO JURÍDICO (ARTIGOS 520 E 521 DO CPC) NÃO PODE SER REPETIDO, CONFORME ART. 1.707 DO CÓDIGO CIVIL.

## 23. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO APENAS NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

### Ementa Final

A RESPONSABILIDADE CONSTITUI MATÉRIA DE EXECUÇÃO, COMPREENSÃO QUE É REFORÇADA PELA LEI 13.429/2017, PORTANTO, NÃO HÁ MAIS COMO EXIGIR A PRESENÇA DO TOMADOR DE SERVIÇOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, NA FASE DE CONHECIMENTO.

## 24. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 702 DA CLT

### Ementa Final

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DO TRABALHO. NORMAS PARA APROVAÇÃO DE SÚMULAS E ENUNCIADOS. ART. 702, I, "F", E §§3º E 4º DA CLT. REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017. VIOLAÇÃO À AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. INCONSTITUCIONALIDADE. É INCONSTITUCIONAL O ART. 702, I, "F", E SEUS §§ 3º E 4º DA CLT, POIS ESTÁ EM CONFRONTO DIRETO COM OS ARTIGOS 2º; 5º, II; 92; 96, I, "A"; E 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTIDORES DA AUTONOMIA E DA INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO.





## **25. ARQUIVAMENTO. FIXAÇÃO DE CUSTAS E PAGAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS COMO PRESSUPOSTO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA. VIOLAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE**

### **Ementa Final**

SÃO INCONSTITUCIONAIS OS §§2º E 3º DO ART. 844 DA CLT, ACRESCIDOS PELA LEI N. 13.467/2017. AS REGRAS QUE DETERMINAM O PAGAMENTO DE CUSTAS EM PROCESSO ARQUIVADO AO TRABALHADOR E QUE IMPEDEM AJUIZAMENTO DE AÇÃO SEM A PRÉVIA QUITAÇÃO DE CUSTAS PELO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA ENCERRAM TEXTO MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL, COLIDINDO COM OS ARTIGOS 5º, XXXV, LIV E LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SOLUÇÃO INTERPRETATIVA: DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE.

## **26. REFORMA TRABALHISTA. CUSTAS DE ARQUIVAMENTO. ALCANCE DA REGRA**

### **Ementa Final**

REFORMA TRABALHISTA. CUSTAS DE ARQUIVAMENTO. ALCANCE DA REGRA. INDEPENDENTEMENTE DA DISCUSSÃO ACERCA DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE, O NOVO § 2º DO ART. 844 DA CLT PASSOU A CONDICIONAR A CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTES UNIVERSAL NOS CASOS DE ARQUIVAMENTO, À INEXISTÊNCIA DE MOTIVO LEGALMENTE JUSTIFICÁVEL. ASSIM, SÓ HAVERÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS DE ARQUIVAMENTO SE O RECLAMANTE NÃO CONVENCER O JUIZ DA EXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA O SEU NÃO COMPARECIMENTO. PORÉM, MESMO RECHAÇADA A JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA, O RECLAMANTE CONSIDERADO POBRE, POR FORÇA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA INTEGRAL (CF, ART. 5º, LXXIV), CONTINUARÁ DISPENSADO DE RECOLHÊ-LAS.

## **27. GRATUIDADE DE JUSTIÇA - CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO**

### **Ementa Final**

A PESSOA NATURAL QUE RECEBA SALÁRIO IGUAL OU INFERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTOMATICAMENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA OU DE QUALQUER OUTRA PROVA.



## 28. REQUISITOS DA JUSTIÇA GRATUITA

### Ementa Final

NA HIPÓTESE DE A PARTE RECEBER SALÁRIO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEVE SER CONCEDIDA SE, JUNTADA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, ASSINADA PELA PARTE OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TANTO, NÃO EXISTIREM, NOS AUTOS, NEM FOREM PRODUZIDAS PELA PARTE CONTRÁRIA, PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA REFERIDA DECLARAÇÃO (ART. 790, §§ 3º E 4º DA CLT; ARTS. 99, §3º E 374, IV, DO CPC; ART. 1º DA LEI N. 7.115/83).

## 29. JUSTIÇA GRATUITA

### Ementa Final

JUSTIÇA GRATUITA. AUTOR DESEMPREGADO. PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. ESTANDO DESEMPREGADO O AUTOR DA DEMANDA TRABALHISTA, PRESUME-SE A INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, INDEPENDENTEMENTE DO ÚLTIMO SALÁRIO PERCEBIDO OU DE QUALQUER OUTRA PROVA DOCUMENTAL, BASTANDO A MERA DECLARAÇÃO DO INTERESSADO PARA A CONCESSÃO DA BENESSE (ART. 99, §3º, CPC/15). DIREITO CONSTITUCIONAL QUE DEVE SER ASSEGURADO A TODOS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO.

## 30. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER INTEGRAL, VISANDO CONFERIR EFETIVIDADE À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA.

### Ementa Final

A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO PROCESSO DO TRABALHO DEVE SER INTEGRAL, VISANDO A CONFERIR EFETIVIDADE À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA.





### **31. JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS PERICIAIS**

#### **Ementa Final**

HONORÁRIOS PERICIAIS. ONUS PROBANDI E MONETÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS. ALEGANDO O TRABALHADOR, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA OU NÃO, ACIDENTE DO TRABALHO, DOENÇA OCUPACIONAL OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PERIGOSA OU INSALUBRE, COMO TAIS ENQUADRADAS NA LEI E NAS NRS DA PORTARIA N. 3.214/1978, DO MTE, SITUAÇÃO DE FATO PROVADA PELOS MEIOS CONVENCIONAIS, QUE ESTABELECE A PRESUNÇÃO LEGAL JURIS TANTUM, CABE AO RECLAMADO PROVAR O FATO MODIFICATIVO, IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, CONFORME ART. 818 DA CLT, INCUMBINDO-LHE PROMOVER A PROVA PERICIAL, ANTECIPANDO PARTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS INICIAIS.

### **32. O § 3º DO ART. 790-B NÃO IMPEDE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS.**

#### **Ementa Final**

O FATO DE O PERITO JUDICIAL EXIGIR A ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NÃO OFENDE O § 3º DO ART. 790-B DA CLT, DEVENDO, NA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DO VALOR FIXADO PELO JUIZ, O PROCESSO SER JULGADO EM CONFORMIDADE COM A REGRA DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARTINDO DE PRESUNÇÃO EM FAVOR DO RECLAMANTE. ISSO PORQUE PERTENCE AO EMPREGADOR A RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS CRIADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, SENDO DIREITO DOS TRABALHADORES A “REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO, POR MEIO DE NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA” (INCISO XXII, DO ART. 7º DA CF)

### **33. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. REGULAMENTAÇÃO CONCORRENCIAL NO PROCESSO COMUM E NO PROCESSO DO TRABALHO. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS APTA À TUTELA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES**

#### **Ementa Final**

I - A EXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO CONCORRENTE NO PROCESSO COMUM E NO PROCESSO DO TRABALHO, ASSOCIADA À IMPENHORABILIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS (CPC, ART. 833, IV) E À INVIABILIDADE DE COMPENSAÇÃO EM RELAÇÃO A CRÉDITO NÃO PENHORÁVEL (CC, ART. 373, III), IMPORTA A APLICAÇÃO DA NORMA MAIS APTA PARA A TUTELA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES. II - AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DO § 3º DO ART. 791-A DA CLT EM FAVOR DA APLICAÇÃO DO ART. 98, § 3º, DO CPC, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, JUSTIFICADA PELA CONFIGURAÇÃO DE LACUNA AXIOLÓGICA (CLT, ART. 769), O QUE OBSTA A COMPENSAÇÃO, DESCONTO OU DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DOS CRÉDITOS OBTIDOS PELO TRABALHADOR EM JUÍZO.



### **34. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRÉDITOS TRABALHISTAS.**

#### **Ementa Final**

É INCONSTITUCIONAL A PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU PERICIAIS (ARTIGOS 791-A, § 4º, E 790-B, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017), POR FERIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTEGRAL, PRESTADA PELO ESTADO, E À PROTEÇÃO DO SALÁRIO (ARTIGOS 5º, LXXIV, E 7º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

### **35. HONORÁRIOS PERICIAIS. ARTS. 790-B, § 4º, DA CLT. JUSTIÇA GRATUITA**

#### **Ementa Final**

O FATO DE O TRABALHADOR TER PERCEBIDO CRÉDITO TRABALHISTA EM AÇÃO JUDICIAL NÃO ELIDE, POR SI SÓ, A SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SENDO INCONSTITUCIONAL A PREVISÃO DO ART. 790-B, § 4º, DA CLT DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. OS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO SÃO DE NATUREZA ALIMENTAR SUPERPRIVILEGIADA E MARCADOS PELA INTANGIBILIDADE (ARTS 100, PAR. 1º, E 7º, X, DA CF; 83, I, DA LEI 11.101/2005; 186 DO CTN E 833, IV, DO CPC). A REGRA VIOLA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O DIREITO FUNDAMENTAL DE AMPLO ACESSO À JURISDIÇÃO E À GARANTIA FUNDAMENTAL DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA (ARTS. 5º, CAPUT, XXXV, LXXIV, CF E ART. 8º, 1, DO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA), IMPONDO À PARTE JURIDICAMENTE POBRE CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA LITIGAR.



# CONFRATERNIZAÇÃO

## Rock e sertanejo animam confraternização do evento

A festa de encerramento do 19º Conamat teve atrações para agradar variados gostos musicais. A festa foi aberta pela dupla sertaneja Matheus e Gabriel, de Belo Horizonte. A atração principal ficou por conta da banda Biquini Cavado com seus tradicionais sucessos “Janaína”, “Tédio” e “Vento Ventania”.

